



FACULDADE DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE – FACES
CURSO DE PSICOLOGIA

**O COMPROMISSO DA PSICOLOGIA COM OS
DIREITOS HUMANOS**

MELISSA VIANA TELLES FERNANDES

BRASÍLIA
JUNHO/2012

MELISSA VIANA TELLES FERNANDES

O COMPROMISSO DA PSICOLOGIA COM
OS DIREITOS HUMANOS

Monografia apresentada como
requisito para a conclusão do
Curso de Psicologia do
UniCEUB – Centro
Universitário de Brasília,
Professora-Orientadora
Tatiana Lionço.

BRASÍLIA, JUNHO/2012

MELISSA VIANA TELLES FERNANDES

O COMPROMISSO DA PSICOLOGIA COM
OS DIREITOS HUMANOS

Monografia apresentada como
requisito para a conclusão do
Curso de Psicologia do
UniCEUB – Centro
Universitário de Brasília,
Professora-Orientadora
Tatiana Lionço.

Brasília, 20 de junho de 2012

BANCA EXAMINADORA

Profa. Tatiana Lionço, Doutora em Psicologia

*À Psicologia que trouxe a percepção das realidades e as várias verdades que de modo perene
podemos abraçar*

*Aos companheiros que trilharam parte desses cinco anos de curso compartilhando as desco-
bertas e as angústias insurgidas diante das crenças desconstruídas*

*Aos professores-mestres pela dedicação e generosidade dessa construção de saberes que te-
cemos durante nossos encontros*

A Deus, aos familiares e aos amigos chegados

Obrigada!

*“... Pela janela do quarto
Pela janela do carro
Pela tela, pela janela
Quem é ela? Quem é ela?
Eu vejo tudo enquadrado
Remoto controle...”*
*(Adriana Calcanhoto
Canção Esquadros)*

RESUMO

Com o objetivo de avaliar o compromisso da Psicologia com os Direitos Humanos, este trabalho realizou uma análise do teor do discurso mediante os materiais produzidos pelo Conselho Federal de Psicologia sobre a temática. As discussões permearam o posicionamento formal desta instituição quanto às práticas psicológicas no Brasil, articulando-as às legislações e ao referencial teórico produzido neste campo. Duas posições puderam ser delineadas: a primeira aponta para uma Psicologia ainda presa a modelos teórico-práticos de base naturalizantes e legitimadores dos processos de exclusão-inclusão na sociedade brasileira. O segundo propõe uma atuação na qual se reconheça o caráter histórico e ideológico da profissão visando a garantia dos Direitos Humanos, compreendidos enquanto exercício ético-político para além das abordagens teóricas da Psicologia.

Palavras-chave: Psicologia, Direitos Humanos, Compromisso Social.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art. – Artigo

CF – Constituição da República Federativa do Brasil

CFP – Conselho Federal de Psicologia

CNDH – Conferência Nacional de Direitos Humanos

CNDH/CFP – Comissão Nacional de Direitos Humanos do Conselho Federal de Psicologia

CRP – Conselho Regional de Psicologia

DSM-5 – Diagnostic en Statistical Manual of Mental Disorders

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos

MSF – Médicos Sem Fronteiras

NEV/USP – Núcleo de Estudo da Violência da Universidade de São Paulo

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

ONU – Organização das Nações Unidas

Pai/PJ – Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário

PNDH I – Programa Nacional de Direitos Humanos I

PNDH-3 – Programa Nacional de Direitos Humanos 3

SUS – Sistema Único de Saúde

TASP Transtorno de Personalidade Antissocial

TDAH – Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade

TJ/MG – Tribunal de Justiça de Minas Gerais

SUMÁRIO

RESUMO	VI
INTRODUÇÃO	9
CAPÍTULO 1 – O QUE A HISTÓRIA DA PSICOLOGIA, NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS TEM A NOS DIZER SOBRE SUAS PRÁTICAS?	14
CAPÍTULO 2 – DIREITOS HUMANOS E SUAS REGULAMENTAÇÕES.....	18
CAPÍTULO 3 – OS DIREITOS HUMANOS E O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA	24
Metodologia.....	24
O Conselho Federal de Psicologia e os Direitos Humanos	28
A Psicologia Enquanto Prática Não Promotora Dos Direitos Humanos	31
A Psicologia Enquanto Prática Que Visa A Garantia Dos Direitos Humanos.....	43
CONSIDERAÇÕES FINAIS	50
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	53
ANEXO	61

INTRODUÇÃO

Ao se pensar de que modo constituiu-se a trajetória da Psicologia no Brasil e as implicações éticas, políticas e ideológicas a que sua prática se manteve – e ainda se mantém comprometida –, vêm à tona questões como: Qual é o verdadeiro compromisso da Psicologia? A quais sujeitos ela dirige sua prática e a quais demandas da sociedade têm atendido?

Este trabalho pretende, no primeiro capítulo, refletir sobre o percurso da Psicologia no Brasil, a partir da perspectiva dos Direitos Humanos, apontando possíveis alianças ideológicas e políticas em que o fazer *psi* foi tecido. A importância de se problematizar o lugar que ela tem ocupado na história aponta que ainda há muito a avançar, principalmente porque algumas de suas práticas estiveram vinculadas a atos de violações de direitos relacionados à tortura, durante a ditadura brasileira e ainda vigentes no sistema penitenciário (Coimbra, 2004), a metodologias de cunho “adaptacionista” nas instituições organizacionais (Zanelli & Bastos, 2004; Ferreira, A. A. L. & Gutman, G., 2007), escolares (Patto, 2009; Libâneo, 2010) e manicomiais (Foucault, 2008 a), bem como a uma abordagem reducionista do sujeito como ser a-histórico e a-cultural, no espaço clínico (Figueiredo & Santi, 2003). Estas considerações serão importantes para compreendermos quais foram as respostas que a ciência psicológica produziu frente à demanda social.

A partir desta perspectiva, torna-se fundamental compreender também como a Psicologia – representada pelo seu Conselho Federal (CFP) – posiciona-se formalmente quanto aos Direitos Humanos, o que nos leva a questionar o quanto destas práticas citadas permanece atuante no cotidiano psicológico, ou seja, ainda persevera a dúvida de que talvez se esteja praticando a mesma Psicologia cerceadora e controladora nestes 133 anos de existência. É claro que quando se fala da Psicologia é necessário esclarecimento da existência das *Psicologias*, no plural, ou seja, dos fazeres que devem ser sempre situados a partir de determinados eixos

epistemológicos, de contextos diversificados e do sujeito concreto. Pois não é este saber o qual se evoca enquanto instrumento de expressão das singularidades?

Entretanto, mesmo admitindo essa diversidade dos fazeres psicológicos, é possível ainda deparar-se, por exemplo, com práticas que visam a “cura” da homossexualidade, como o realizado há 20 anos pela psicóloga Rozângela Alves Justino. Esta declara, numa revista de grande circulação nacional (entrevista na íntegra no Anexo A), que existe tratamento para o “estado homossexual” e, ao se utilizar as técnicas psicológicas e motivação, é possível “deixar o comportamento indesejado”.

Mesmo justificando o teor de suas ideias, invocando a existência de demanda por estes “serviços”, os quais trazem conforto ao homossexual, a questão padece na ocultação de um sofrimento que é gerado a partir do preconceito heteronormativo construído culturalmente, e não na condição *per si* do indivíduo.

Suas declarações estão em desacordo com vários preceitos jurídicos: a Declaração Universal dos Direitos Humanos, cujo Art. 6º afirma que “Toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa perante a lei” (incluindo o consultório psicológico); o Código de Ética Profissional do Psicólogo e a Resolução CFP no. 001/99 que vedam ao psicólogo tratar a homossexualidade como doença, distúrbio e / ou perversão, bem como colaborar com serviços que proponham tratamento e cura das homossexualidades.

A entrevista da psicóloga foi publicada na revista 15 dias após ser submetida à censura pública mediante ato do CRP/5ª e CFP. Entretanto, este ato não se caracterizou como reincidência de Rozângela no cometimento de infração ética envolvendo a mesma matéria porque, segundo o Art. 70 da Resolução CFP no. 003/2007, deve ser considerada a existência de processos éticos julgados nos dois anos anteriores, contados a partir do cumprimento da penalidade.

A partir do caso citado, propõe-se uma reflexão sobre o cotidiano psicológico, principalmente àquele que se estrutura enquanto um “poder que pune se esconde” (p. 88), conforme descreve Foucault (2008 b) ou, como no caso da psicóloga, pune e se reafirma.

Essa lógica do “desserviço” da Psicologia também está pautada em ideias que se articulam com o fenômeno contemporâneo conhecido por *medicalização*. Reconhecida enquanto um processo que reduz as questões de ordem social e cultural a patologias que podem ser cronicamente tratadas pela indústria dos medicamentos. Essa ampliação dos novos usos dos psicotrópicos será regulamentada em breve por meio do Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders (DSM-5) que tem previsão de lançamento em maio de 2013. Segundo o sítio da Associação Americana de Psicologia <http://www.dsm5.org/Pages/Default.aspx>, seu esboço já prevê a inclusão de novos transtornos psicológicos e a condensação de todos os eixos de análise para apenas um.

Apresenta-se a necessidade de delinear uma prática psicológica comprometida com os Direitos Humanos que não se reduza ao nível teórico-prático de algumas abordagens em Psicologia. Se pudéssemos fazer analogia no sentido político, diríamos que o compromisso da Psicologia não se deve resumir a uma política de governo, o qual se esgota ao final de cada mandato, antes sim, deveria ser uma política de Estado¹, mais especificamente, a políticas que expressem uma concepção democrática de um Estado de Direito, pois gera um compromisso contínuo das suas ações. Neste sentido, o pluralismo teórico da Psicologia não pode ser um empecilho para uma ação ética, porque é esta que permeia (ou deveria permear) de modo transversal o fazer Psicologia, conforme aponta Drawin (2009):

¹ Para mais detalhes, consultar Dalmo de Abreu Dallari (2007) *Elementos de Teoria Geral do Estado*. São Paulo: Saraiva. 26 ed.

“Pois a implicação subjetiva imediata da teorização psicológica, presente mesmo nas teorias que repudiam a ideia de subjetividade, exige uma reflexão ética que não seja colocada *a posteriori*, como um complemento, mas que acompanhe o próprio trabalho científico. Portanto, a ética é o eixo que atravessa a pluralidade das teorias científicas da Psicologia amarrando-as a uma práxis que é intrinsecamente vinculada à possibilidade de diferentes formas de subjetivação” (p. 71).

No segundo capítulo, discutiremos sobre Direitos Humanos e os principais marcadores legais apontados no sistema nacional e internacional. No primeiro âmbito, privilegiando-se o atual Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) e, neste último, a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH).

O objetivo de refazer esta trajetória, mesmo que de modo não aprofundado, faz-se necessário de modo a situarmos os Direitos Humanos como uma produção histórica, logo sempre em movimento (Bobbio, 1992). Destacam-se tanto a Psicologia quanto os Direitos Humanos enquanto temas que marcam a modernidade ao engendrar esse olhar para a noção de indivíduo e ao pretender viabilizar uma noção de “progresso” da humanidade.

Desse modo, o diálogo da Psicologia com os Direitos Humanos torna-se essencial porque sinaliza a necessidade de uma prática atenta a essas discussões, reafirmando seu compromisso ético de modo convergente ao que está previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), nos acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, na Constituição Brasileira de 1988, bem como no Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). Estes documentos estabelecem diretrizes para enfrentamento das desigualdades com o objetivo de fortalecimento da democracia e da cultura de paz.

Partindo da análise do material produzido pelo Conselho Federal de Psicologia sobre Direitos Humanos, analisaremos, no terceiro capítulo, o teor do discurso desta instituição quanto às práticas psicológicas no Brasil, articulando-o às legislações e ao referencial teórico

produzido neste trabalho. Este último capítulo será dividido em duas partes, de modo que, na primeira seção, serão descritas as práticas que, segundo o Conselho Federal de Psicologia, não se coadunam com os Direitos Humanos; na segunda parte deste capítulo, serão delineadas ações onde a Psicologia poderá contribuir para a efetivação dos Direitos Humanos.

CAPÍTULO 1 – O Que A História da Psicologia, Na Perspectiva Dos Direitos Humanos Tem A Nos Dizer Sobre Suas Práticas?

Coimbra (1995), na sua tese de doutorado intitulada “Guardiães da Ordem: uma viagem pelas práticas *psi* no Brasil do ‘milagre’”, realiza um levantamento de algumas práticas *psi* a partir dos anos 70, chamando a atenção para a predominância do viés positivista articulado com conceitos hegemônicos de neutralidade, objetividade e cientificidade, naturalizando práticas e anulando a historicidade do fenômeno psicológico. Seu trabalho aponta a participação do conhecimento psicológico, subsidiando, ora através de técnicas de tortura, ora justificando, por meio de diversos testes psicológicos, a índole desajustada e comprometida dos presos políticos.

Esse posicionamento dogmático de pretensões universais e hegemônicas revela características do positivismo, que fundamentaram epistemologicamente o conhecimento científico, no século XIX e em parte do século XX. Sob os critérios de observação, neutralidade, replicabilidade, experimentação, previsão e controle constituiu-se a Psicologia. (González-Rey, 2005; Kahhale, 2002; Bock, 2001).

Isso nos chama a atenção sobre uma possibilidade, dentre várias, para a interface da Psicologia com os Direitos Humanos enquanto atuação comprometida não apenas com seu aparato teórico, mas atenta ao sujeito concreto. Ainda, ajuda-nos a compreender o caráter nada neutro de nossa profissão. Torna-se imprescindível uma atuação em Psicologia que a compreenda enquanto campo transdisciplinar (Figueiredo, 2004), ou seja, que não se conceba como ciência autossuficiente, permitindo-se estabelecer o diálogo com outras áreas do saber.

Neste sentido, a crítica deve ocupar um lugar estratégico nesta ciência, conforme expressa o título do artigo de Odair Furtado (2009): “Psicologia para fazer a crítica, a crítica pa-

ra fazer Psicologia”. O autor propõe, a partir desta sentença, o caráter reflexo das ações em Psicologia, num movimento em que a crítica volta sobre si mesma, ao mesmo tempo em que o próprio fazer *psi* poderá constituir-se como instrumento de leitura crítica sobre a realidade naturalizada. Mais adiante, alerta sobre o conservadorismo da produção teórica em Psicologia ao realizar um breve panorama sobre o pensamento crítico desta ciência, apontando que, mesmo os autores revolucionários como Freud não dispuseram sua produção para a transformação social.

Diante do esgotamento desta lógica, que difundiu as dicotomias na Psicologia indivíduo / sociedade, interno / externo, mente / corpo, e que produz um reducionismo tão caro à ciência psicológica, surge, no Brasil, um movimento de inspiração marxista, o qual reivindica uma Psicologia brasileira, ou seja, a construção de uma ciência que indague, critique e duvide da realidade afirmada hegemonicamente natural.

A partir de concepções com base na dialética e voltadas para a realidade da América Latina, o psicólogo Martín-Baró foi um expoente que proporcionou uma revitalização na Psicologia Social e cujo trabalho, inspirado na Teologia da Libertação, foi introduzido no Brasil pela professora Sílvia Lane. Suas idéias atribuem ao psicólogo papel fundamental nas transformações das condições opressivas em que vive a população (Martín-Baró, 1996). Responsabilidade esta que consiste na compreensão de que o compromisso social da Psicologia precisa produzir o desvelamento das desigualdades sócio-econômicas, as quais, justificadas ideologicamente, definiram a invisibilidade histórica de grupos concebidos marginais.

O pensamento de Paulo Freire (1996) também exerceu uma forte influência na produção de um pensamento crítico, o qual reverberou seu alcance também na Psicologia latino-americana. Segundo o mestre, a educação libertadora exige uma reflexão crítica sobre a sua prática e afirma a necessidade de se reconhecer o caráter ideológico da profissão.

No entanto, permaneciam questões de como trabalhar clinicamente com uma pessoa que, após um passado de violências sofridas durante a ditadura militar brasileira, passou a manifestar crises epiléticas e convulsivas e, por isso, lhes são administrados diversos psicofármacos. Como lidar com um ser que não consegue trabalhar, que se afastou da família e que perdeu alguns de seus referenciais, culminando numa vontade profunda de morte? A interpretação do seu desejo poderia ser da ordem de uma pulsão de morte, masoquismo, impossibilidade de viver a falta? (Rodrigues, 1998).

Os manicômios também foram instituições marcadas por uma atuação extremamente violadora dos Direitos Humanos. Suas práticas desumanas foram sustentadas pelo discurso normatizador e patologizante, na medida em que toda produção de existência que fugisse a regra do estabelecido como “normal”, receberia o rótulo não apenas da ordem da patologia, porém de um discurso único de nível moral. Nesse sentido, a Psicologia sustentou e justificou essas práticas as quais foram denunciadas a partir do movimento de reforma psiquiátrica no

Segundo Paulon (2003: 10), a luta antimanicomial promoveu muitos avanços, mas ainda enfrenta os limites das instituições *psi* compreendidas como “redes invisíveis de subjetivação moral”, uma vez que reduzem as possibilidades de existência, naturalizam os fenômenos históricos e individualiza o que se constitui como coletivo.

Essa atuação normatizadora se estende as outras instituições, como a escola. A técnica instrumental da Psicologia subsidiava e justificava as desigualdades sociais por meio da desigualdade psíquica (Patto, 2003), ou seja, por meio dos testes era possível identificar os mais aptos, com intuito de garantir a igualdade de oportunidades, visão tão difundida pelo liberalismo. As dificuldades de aprendizagem das classes populares são ainda atribuídas a distúrbios individuais, quer dizer, a patologização do aprendiz ou a problemas familiares vinculados à sua “desestrutura”.

Enfim, mesmo diante de mudanças históricas significativas, ainda opera na Psicologia, e não apenas nesta, mas na sociedade de modo geral, processo de inclusão/exclusão. Apesar dos psicólogos compreenderem a necessidade de um novo paradigma, afirmando a necessidade de desnaturalização do fenômeno psicológico e de uma Psicologia eminentemente brasileira, ocorre uma estagnação, ou seja, as práticas não avançam no sentido de um novo modelo de atuação. A produção psicológica ainda aponta a convivência de práticas diversificadas, com atuações conflitantes, porém ainda permanece a hegemonia das elites (Bock, 1999, 2009; Lopes 2005).

Diante disso, o posicionamento do Conselho Federal de Psicologia frente a essas questões que envolvem a temática deste estudo aponta para uma determinada prática psicológica, de modo que, quer o psicólogo atue diretamente com o sofrimento humano, quer lide com promoção de saúde, isso significa afirmar que seu exercício profissional poderá incidir numa prática promotora dos Direitos Humanos ou extremamente violadora destes.

CAPÍTULO 2 – Direitos Humanos E Suas Regulamentações

Direitos que só podem ser exercidos por alguns não podem ser considerados humanos.
Paul Singer

Neste capítulo serão abordadas as principais regulamentações sobre Direitos Humanos e um breve panorama de como estes instrumentos foram construídos, suas principais bases bem como seu contexto de surgimento. Não se trata de estabelecer uma evolução dos Direitos Humanos, pois, devido a seu caráter histórico, vai adquirindo peculiaridades de acordo com os momentos históricos e da mobilização dos sujeitos históricos que os constroem (Coimbra, 1998, p. 93).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) representa um marco no movimento pelos Direitos Humanos. Foi adotada em 1948 após a II Guerra Mundial, momento em que as condições de humanidade foram questionadas e destinadas arbitrariamente a apenas alguns grupos, e amplia a problematização do reconhecimento dos direitos do homem, passando-se da esfera nacional para a internacional enquanto discussão para todos os povos. Desse modo, a Declaração marca a busca de uma ética universal fundada na afirmação da dignidade humana ao consagrar valores universais cabíveis à condição única de humanidade para a titularidade de direitos (Piovesan, 2011).

Apesar de a DUDH representar um marco na luta pelos direitos humanos, a história de violações tem início com a própria origem do Brasil, diante das torturas investidas contra negros e índios, cuja condição de humanidade foi questionada pelos colonizadores. Ainda é preciso compreender os Direitos Humanos não como entidades naturais e cristalizadas, mas sim

como produção histórica resultante das conquistas árduas dos movimentos contra a hegemonia político-econômica (Bobbio, 1992).

Mesmo diante da separação histórica dos direitos humanos em (a) Direitos de Primeira Geração: liberdades civis e direitos políticos; (b) Direitos de Segunda Geração: direitos econômicos, sociais e culturais; (c) Direitos de Terceira Geração: direitos dos povos – desenvolvimento e solidariedade, conforme Palazzo (1998), essa divisão atualmente é didática e precisa ser superada pelos princípios da DUDH, a qual reconhece o caráter universal, interdependente e indivisível dos Direitos Humanos.

Por outro lado, Bobbio (1992) afirma que os chamados direitos de terceira geração ainda são vagos, por serem recentes, e ainda inclui os direitos de quarta geração, que apresentam o direito de viver num ambiente não poluído. Neste sentido, os direitos não surgem ao mesmo tempo e, quando surgem, o fazem para exigir ou reafirmar condições que se encontram ameaçadas. O autor ressalta uma das condições para essa insurgência:

“... cria novas ameaças à liberdade do indivíduo, ou permite novos remédios para as suas indigências: ameaças que são enfrentadas através de demandas de limitações do poder; remédios que são providenciados através da exigência de que o mesmo poder intervenha de modo protetor” (p. 6).

Os valores éticos os quais permeiam essa construção fundam-se basicamente a partir de dois paradigmas: o paradigma da lei natural e o paradigma da lei positiva. O primeiro se estrutura a partir da concepção de uma natureza humana universal a qual revela o indivíduo em sua dignidade, ou seja, são direitos fundamentais traçados para todos os povos e em todas as épocas, recusando-se seu caráter histórico e cultural (Lafer, 1988; Santos, 1997).

Conhecido também por positivismo jurídico, o segundo paradigma surge como forma de reação ao paradigma anterior, principalmente pela dificuldade da eficácia de uma lei a-

temporal e a-histórica. Baseia-se no contratualismo, o que significa dizer que, uma vez discutido e negociado nas diversas instâncias, o critério ético passa a ser o que consta no texto da lei (Guareschi, 1998). Inclusive, ressalta-se a importância de uma nova teoria de Direitos Humanos que incorpore em sua base o coletivo e a solidariedade no lugar de direitos universais e ocidentais (Mancebo, 2004).

No entanto, compreende-se que, em termos práticos, a lei escrita e promulgada parece não ser suficiente para a garantia de direitos e, somado a isso, durante a trajetória dos Direitos Humanos, houve preponderância dos direitos políticos e liberdade civil, ou seja, direitos de primeira geração, em relação aos de segunda geração, os quais enfatizam direitos econômicos, sociais e culturais (Mendonça, 2008).

Isso se revela muito claramente mediante as crises econômicas, as quais exercem grande impacto no exercício dos direitos humanos, pois, uma vez que se torna necessário lidar com a escassez de recursos, a população vulnerável ainda precisa lidar com a discriminação e com o preconceito. Ou seja, suas chances de conseguir um emprego são ainda mais reduzidas quando elas pertencem a grupos estigmatizados: loucos, pessoas com deficiência, homossexuais, mães solteiras, egressos de prisões e manicômios, etc. O que, de certo modo, torna o capitalismo incompatível com o exercício dos Direitos Humanos para todos (Singer, 2009).

Um exemplo recente aponta exatamente esta questão. Ao final de 2011, a organização humanitária internacional Médicos sem Fronteiras (MSF) publicou, em seu sítio (www.msf.org.br), uma nota no qual alertam que o enfrentamento do vírus HIV está ameaçado na África subsaariana devido ao cancelamento dos financiamentos do Fundo Global e à redução do envio de recursos do Banco Mundial e de outras entidades americanas e europeias, afirmando que nenhuma nova possibilidade de financiar novos programas será possível até 2014.

De certo modo, a DUDH também representa avanços quanto à Carta das Nações Unidas assinada em 1945, uma vez que as recomendações desta última não se efetivaram em compromissos reais de cada Estado-Membro, sendo apontada como instrumento meramente retórico para com os Direitos Humanos.

Contudo, é da Conferência de Viena que origina uma Declaração e Programa de Ação, atribuindo com mais clareza o papel dos Estados e que, apesar de não ser obrigatória, recomendava que fosse criado, pela Organização das Nações Unidas (ONU), um programa que ajudasse a (re) construir estruturas em consonância com o Estado de Direito e observância aos Direitos Humanos. Foi um passo necessário para que os planos de ação se estruturassem e / ou orientassem as políticas públicas em nível nacional, requerendo investimentos em serviços públicos como educação, saúde e habitação, com foco no acesso das populações mais vulneráveis (Pinheiro, 2010).

Diante desse cenário, a sociedade civil organizada emerge com papel fundamental para monitoramento dos Direitos Humanos e participação social, visando o resgate da cidadania, principalmente a de grupos excluídos. O Programa Nacional de Direitos Humanos do Brasil (PNDH I), desde sua primeira versão em 1996, estruturou-se a partir da participação da sociedade civil e dos governos de Estado articulados com a Conferência Nacional de Direitos Humanos. Mesmo após mais de dez anos do fim do regime ditatorial brasileiro, à época de sua criação, o documento refletiu um contexto que ainda ansiava por direitos políticos e civis. Em 2002 as discussões se ampliaram, e o programa foi atualizado, incorporando direitos econômicos, sociais e culturais, resultando no segundo Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH II).

Mediante o decreto presidencial promulgado em abril de 2008 foi convocada a 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos (11ª CNDH) e constituído um grupo de trabalho

com a finalidade de organizar e orientar as discussões em todas as instâncias de diálogo. Antes de se chegar à 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, realizada em Brasília no ano de 2008, e ao PNDH atual (publicado em 2010) houve um processo amplo de discussões ricas em abrangência temática e interssetorialidade. Foram realizadas, anteriormente, cerca de 137 Conferências Livres ou Pré-Conferências em níveis municipais, regionais e territoriais contando com a participação direta de 14 mil pessoas da sociedade civil e representantes governamentais.

Além disso, o texto também tem em sua base as discussões promovidas nas 50 Conferências Nacionais ocorridas desde o ano de 2003, as quais tinham por tema: igualdade racial, direitos da mulher, segurança alimentar, cidades, meio ambiente, saúde, educação, juventude, cultura, etc.

Neste sentido, a elaboração do Programa Nacional de Direitos Humanos, em sua 3ª versão (PNDH-3), possibilitou o aprofundamento da participação social, pois realizou Conferências em cada Estado, aproximando o encontro da sociedade civil com o poder público. O desafio deste foi tratar de forma integrada as diversas dimensões dos Direitos Humanos, abrangendo tanto os direitos de 3ª geração quanto os de 4ª geração, em que os direitos ambientais são afirmados.

Enquanto instrumento de promoção da democracia, o documento se estrutura em seis eixos orientadores:

1. Interação democrática entre Estado e sociedade civil;
2. Desenvolvimento e Direitos Humanos;
3. Universalização de direitos em um contexto de desigualdades;
4. Segurança pública, acesso à justiça e combate à violência;

5. Educação e cultura em Direitos Humanos;
6. Direitos à memória e à verdade.

Para cada eixo orientador descrito no documento são apresentadas diretrizes e objetivos estratégicos que norteiam as ações. Ainda, conferem responsabilidade aos órgãos governamentais envolvidos em cada ação programática e seus respectivos parceiros, compreendendo que tanto os agentes públicos quanto os cidadãos são responsáveis pela implementação dos Direitos Humanos.

CAPÍTULO 3 – Os Direitos Humanos E O Conselho Federal De Psicologia

Neste capítulo serão analisados os materiais sobre Direitos Humanos disponibilizados pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), situado em Brasília/DF, em visita realizada pela pesquisadora em fevereiro de 2012. Os temas serão avaliados qualitativamente a partir dos materiais publicados pelo CFP sobre Direitos Humanos (Anexo B), tomando-se como parâmetro de análise o vigente Programa Nacional de Direitos Humanos do Brasil (PNDH-3), bem como o referencial teórico revisado neste trabalho. Neste sentido, espera-se analisar o teor do discurso do Conselho Federal de Psicologia sobre os Direitos Humanos a partir do modo como ele delinea essa interface da Psicologia com o tema e de que modo dialoga com os parâmetros propostos pelo PNDH-3 a respeito dessa temática.

Metodologia

Esta análise textual se apoiou na metodologia de pesquisa da Teoria Fundamentada, a partir das contribuições da socióloga Kathy Charmaz (2009), a qual fundamentou que a intencionalidade da pesquisa qualitativa é a de teorizar sobre o objeto de modo que os dados são construídos durante o próprio processo de análise.

Alguns de seus princípios afirmam que a posição do pesquisador prescinde da intencionalidade de uma neutralidade científica e, nesse sentido, suas impressões e hipóteses são parte de todo o processo de pesquisa. Pretendeu-se compreender os dados enquanto processos e não enquanto estruturas rígidas, propondo assim, a construção e interpretação das relações que os regiam e assumindo que cada pesquisa, mesmo que seja feita a partir dos mesmos dados, produzirão novas formas de inteligibilidade sobre os fenômenos a que se propõe estudar.

Os materiais analisados nesta pesquisa são textos existentes (documentos governamentais, institucionais, científicos e meios de comunicação impressa) os quais foram utilizados como fontes primárias de informação.

O processo de apreciação do material pretendeu adotar perspectivas de análise a partir da leitura dos textos de modo a apreender seu conteúdo, mas também enfatizou a relação do conteúdo com a estrutura textual, ou seja, sua forma de apresentação, seu objetivo, público a que se destina etc. Desta forma, o texto é colocado no contexto de sua elaboração, de seus autores e de seus temas produzindo uma análise com profundidade e abrangência que envolve as questões.

As leituras foram norteadas por um esquema de perguntas propostas por Charmaz (2009) que abrangem tanto aspectos textuais de conteúdo, quanto sua estrutura e contexto. Seguem alguns tópicos os quais orientaram a leitura do material que devido sua extensão poderão ser encontradas na íntegra no Anexo C:

1. Como o texto foi produzido? Por quem?
2. Qual é o objetivo ostensivo do texto? O texto poderia servir a outros objetivos não determinados ou admitidos? Quais?
3. Quais significados contextuais o texto sugere?
4. Quais realidades o texto alega representar? Como ele as representa?
5. Quais informações e significados não-intencionais (no caso destes existirem) você poderia perceber no texto?
6. Quais tipos de comparações você pode fazer entre textos? Entre textos distintos sobre o mesmo tópico? Textos semelhantes em épocas distintas, como no caso de relatórios organizacionais anuais? Entre autores distintos que tratam das mesmas questões?

Desse modo, os dados não são totalmente puros, nem representam fatos objetivos e nesse processo que conta com a subjetividade do pesquisador três aspectos podem ser apreciados: (a) comparar dados com os dados relacionados ao início da pesquisa; (b) comparar dados com as categorias emergentes; (c) demonstrar relações entre conceitos e categorias (Charmaz, 2009).

Em princípio, pensou-se que as categorias gerais poderiam ser construídas a partir dos temas, pois os materiais de leitura estavam classificados por assuntos discutidos nas mesaredondas cujas publicações deram origem aos materiais avaliados. Por exemplo, um tema abordado num dos livros era “Criança, adolescente e varas de família”, ou, “Direitos Humanos e intervenção clínica” indicando o trabalho do psicólogo nesta área de atuação e sua interface com os Direitos Humanos. Um tema diverso também aparece num outro material, como “‘Passageira clandestina’ – a orientação lacaniana no campo da Psicologia jurídica”, a qual reflete um recorte psicanalítico em sua interface com os Direitos Humanos.

Entretanto, a partir dos objetivos da pesquisa e da análise dos textos, foi necessário enfatizar que essa interface da Psicologia com os Direitos Humanos se coloca enquanto tema transversal, de modo que, suas considerações estão pautadas num exercício ético-político que extrapola abordagens teóricas ou áreas de atuação psicológicas. Nesse sentido, a perspectiva adotada na leitura voltou-se para uma prática que permeasse qualquer trabalho promovido pelo psicólogo.

A partir do processo de leitura foi-se delineando duas categorias abrangentes e, em princípio, provisórias: (a) a Psicologia enquanto prática não promotora dos Direitos Humanos; (b) a Psicologia enquanto prática que visa a garantia dos Direitos Humanos. Essas categorias foram construídas a partir da ferramenta analítica “codificação” proposta pela metodologia

empregada neste estudo e significa categorizar os dados, nomeá-los por meio de uma classificação que simultaneamente seja concisa, mas que represente o todo da informação.

Ao utilizar a ferramenta “codificação”, a segunda fase de análise consiste na “codificação focalizada”, que segundo Charmaz (2009), constitui-se enquanto uma fase seletiva dos dados que utiliza os códigos mais significativos produzidos pela codificação inicial ou mais frequentes com o objetivo de classificar, sintetizar, integrar e organizar grandes quantidades de dados. Ainda que se possa pensar que os códigos tentam capturar a realidade empírica, é importante frisar que eles refletem a perspectiva da pesquisadora, ou seja, existe o processo de tomada de decisão quanto às palavras que virão constituir os códigos (Consulte Anexo D).

A “codificação axial” corresponde à terceira fase dessa análise e pretendeu relacionar as categorias às subcategorias, explicando e questionando o modo como elas se relacionam, suas condições de interação visando o reagrupamento dos dados para dar coerência aos conceitos produzidos. Para a compreensão desta etapa, a análise de um dos livros está descrita no Anexo E.

A última fase de análise, “codificação teórica”, corresponde ao levantamento dos códigos teóricos a partir dos códigos focais com o objetivo não apenas de integrar as informações, “mas de alterar a história analítica para uma orientação teórica” (p. 94). Essa fase fica claramente descrita na análise das categorias presentes neste capítulo.

É importante salientar que em todas as fases do processo analítico, há redação de memorandos que nesta pesquisa foi orientada pelos tópicos de leitura, os quais funcionam como um espaço analítico em que todos os insights, questionamentos e hipóteses agregam o processo metodológico.

O Conselho Federal de Psicologia e os Direitos Humanos

Em 1997, sob iniciativa da diretoria do Conselho Federal de Psicologia, foi criada a Comissão Nacional de Direitos Humanos, sendo o primeiro conselho profissional, depois da OAB, a instituir uma Comissão de Direitos Humanos². A instituição desta Comissão foi estabelecida por meio da Resolução CFP no. 011/98, de 22 de novembro 1998, a qual passa a possuir caráter permanente, conferindo suas atribuições conforme exposto no sítio do CFP (www.pol.org.br):

Art. 2º

- I – incentivar a reflexão sobre os direitos humanos inerentes à formação, à prática profissional e à pesquisa em Psicologia;
- II – intervir em todas as situações em que existam violações dos direitos humanos que produzam sofrimento mental;
- III – participar de todas as iniciativas que preservem os direitos humanos na sociedade brasileira;
- IV – apoiar o movimento internacional dos direitos humanos;
- V – estudar todas as formas de exclusão que violem os direitos humanos e provoquem sofrimento mental.

No ano seguinte, 1998, foi deliberada, pelo Conselho Federal, a criação das Comissões Permanentes de Direitos Humanos nos Conselhos Regionais de Psicologia, com o objetivo de mobilização e incentivo da categoria para a questão. Os Conselhos Regionais têm atuado co-

² A Comissão atual é composta por: Pedro Paulo Gastalho de Bicalho (Coordenador), Ana Luiza de Souza Castro, Anna Paula Uziel, Érika Kokay, Maria Auxiliadora Arantes, Maria Lúcia Silva, Maria Rita Kehl, Paulo Maldos e Rosemeire Aparecida da Silva.

mo parceiros, fomentando as discussões as quais geram temas a serem debatidos nos seminários nacionais. Esta articulação tem acontecido em todos os CRPs do Brasil, conforme ilustra a revista *Ciência e Profissão* (Anexo F).

Desde o princípio foram se organizando reuniões nacionais das Comissões Regionais de Direitos Humanos, plenárias que reúnem a Comissão de Direitos Humanos do Conselho Federal de Psicologia juntamente com as Comissões Regionais de Direitos Humanos, entre outros encontros. Na tabela 1, segue a cronologia dos encontros de iniciativa do Conselho Federal de Psicologia sobre Direitos Humanos organizados sob a forma de Seminários Nacionais, os quais conseguiram, a partir dos debates produzidos com os Conselhos Regionais, fomentar e mapear a questões relevantes nesta temática.

Tabela 1. Cronologia dos Seminários Nacionais de Direitos Humanos produzidos pelo Conselho Federal de Psicologia

<i>Ano</i>	<i>Evento</i>	<i>Publicação</i>	<i>Campanhas Nacionais</i>
1998	I Seminário Nacional de Psicologia e Direitos Humanos. “Psicologia, Direitos Humanos e Sofrimento Mental”.	Psicologia, Direitos Humanos e Sofrimento Mental Psicologia, Ética e Direitos Humanos	“Pela autodeterminação do Timor Leste e pela libertação imediata de Xanana Gusmão.”
2000	II Seminário Nacional de Psicologia e Direitos Humanos. “Práticas psicológicas: compromissos e comprometimentos”.	Práticas Psicológicas: Compromissos e Comprometimentos	“Medida de segurança não pode ser prisão perpétua”. Contra a existência de manicomios judiciais: o pior do pior.
2001	III Seminário Nacional de Psicologia e Direitos Humanos. “Psicologia, Direitos Humanos, Epistemologia e Ética”.	Psicologia, Direitos Humanos, Epistemologia e Ética	“Para nossas crianças, nem cadeia nem caixão.” Pela aplicação integral do Estatuto da Criança e do Adolescente.
2002	IV Seminário nacional de Psicologia e Direitos Humanos. “Psicologia, Direitos Humanos, Subjetividade e Exclusão”.	Psicologia e Direitos Humanos: Subjetividade e Exclusão	“O Preconceito Racial Humilha, a Humilhação Social faz Sofrer”.

<i>Ano</i>	<i>Evento</i>	<i>Publicação</i>	<i>Campanhas Nacionais</i>
2003	V Seminário Nacional de Psicologia e Direitos Humanos. “Desafios Contemporâneos”.	Psicologia e Direitos Humanos: Desafios Contemporâneos	“Educação Inclusiva – Direitos Humanos na Escola! Por uma Escola-Mundo onde Caibam Todos os Mundos”.
2009	VI Seminário Nacional de Direitos Humanos. “Nenhuma forma de violência vale a pena”.	Nenhuma forma de violência vale à pena	“Ano da Psicoterapia”.
2011	VII Seminário Nacional de Psicologia e Direitos Humanos – Drogas: Direitos Humanos e Laço Social	Ainda não publicado	Em nome da proteção e do cuidado, que formas de exclusão temos produzido?

Vale a pena salientar que a tabela 1 apresenta apenas os Seminários Nacionais de Direitos Humanos, os quais resultaram nas publicações analisadas neste trabalho (em sua maioria). O que não equivale dizer que entre 2003 e 2009 não houve eventos sobre Direitos Humanos ou outras publicações, ou ainda, a ocorrência de uma estagnação na produção do tema no Conselho Federal de Psicologia. O objetivo desta listagem é contextualizar as obras a partir dos seminários, ressaltando que os documentos produzidos foram efeito de discussões democráticas e seus respectivos temas serão discutidos a seguir.

A Psicologia Enquanto Prática Não Promotora Dos Direitos Humanos

Este capítulo pretende apresentar a ambivalência do trabalho do psicólogo enquanto prática, que pode basear-se tanto numa perspectiva crítica e autorreflexiva quanto se estabelecer a partir do estigma, da exclusão e da omissão de direitos vinculados aos sujeitos nos quais opera. Serão analisadas as práticas da Psicologia que, segundo o material avaliado do CFP (Anexo B), não promovem os Direitos Humanos, ou seja, todas as práticas apontadas como legitimadoras dos processos de inclusão / exclusão na sociedade.

Segundo o CFP, essas práticas não se constituem como meros deslizes ou acontecem como algo da ordem da exceção, mas antes, se estabelecem enquanto uma estrutura de práticas que tem respondido aos anseios da sociedade de consumo³, a um processo conhecido como *judicialização* da vida, a políticas de *tolerância zero* na segurança pública e constituindo-se, ainda, como ciência legitimadora de discursos normatizantes. Descreve-se a prática psicológica enquanto atuação pouco refletida, pouco política e alienada das consequências de suas intervenções em que alguns profissionais “participam da construção do absurdo em uma posição estritamente preconcebida, moral, preconceituosa, maltratada e mal concebida” p. 89 (Napoli, 2011).

O termo *judicialização* foi descrito enquanto um processo o qual reduz fenômenos complexos a relações simplistas que se transformam em categorias de análise cristalizadas. Por exemplo, pode-se restringir um conflito jurídico complexo reduzindo-o à aplicação da ló-

³ Refiro-me ao conceito produzido pelo sociólogo Zygmunt Bauman no livro *Vida para consumo – a transformação das pessoas em mercadoria*, 2008. Em síntese, as características desta sociedade são o excesso, o refugio e uma subjetividade forjada, fundamentalmente, por meio do consumo (p. 112).

gica vítima-agressor. Conseqüentemente, não se reduz apenas os conflitos, mas também a própria vida, que passa a se enquadrar numa visão técnica e formal, incidindo também no cerceamento profissional do psicólogo. Esta mentalidade reverbera na produção de projetos de lei que estabelecem arbitrariamente patologias a determinados comportamentos, baseadas em justificativas psicológicas, a qual revela que algumas Psicologias são muito úteis para a construção dessas estratégias de controle social contemporâneas (Arantes, 2011; Bernardi, 2011; Brito, 2011; Napoli, 2011; Mendonça-Filho, 2005; Rauter, 2011).

Uma notícia publicada dia 02/06/2012, no jornal *O Estado de São Paulo*, retrata o quão atual constitui-se esse processo de judicialização da vida. Apresenta duas decisões contraditórias apreciadas pelo Tribunal da Justiça de Minas Gerais, na qual, em uma delas, entende-se que caberia a um pai pagar indenização à filha por não ter convivido com ela na infância, embora cumprisse regularmente com a pensão alimentícia. A justificativa para a decisão do tribunal proferida pela ministra Nancy Andriighi foi:

“... em face da dor sofrida pelo filho, em virtude do abandono paterno, que o privou do direito à convivência, ao amparo afetivo, moral e psíquico”.

A ministra compreende que existe um compromisso de atenção e afeto para além do que a lei determina. Permanecem claras as negociações dos afetos mediados na instância jurídica, as quais podem ser classificadas, conforme escreveu o autor⁴ da matéria, “exemplo de mercantilização das relações afetivas em que o Estado cumpre papel de grande tutor, pronto a oferecer dinheiro em troca de afeto”.

⁴ Miguel Reale Júnior, advogado, professor titular da Faculdade de Direito da USP, membro da Academia Paulista de Letras, foi Ministro da Justiça.

Na mesma publicação, o mesmo tribunal, porém de Câmaras Cíveis distintas, profere decisão oposta diante de requerimento semelhante, justificando o seguinte:

“Ninguém é obrigado a amar ou a dedicar amor, pois a paternidade requer envolvimento afetivo e se constrói com o passar do tempo, através do amor, dedicação, atenção, respeito, carinho, zelo, etc., ou seja, envolve uma série de sentimentos e atitudes que não podem ser impostos a alguém e muito menos serem quantificados e aferidos como dano indenizável.”

A despeito de que esta questão não esteja muito clara no campo jurídico, a dificuldade reside no fato de que muitas decisões jurídicas “aberrativas” contam com as contribuições de uma Psicologia que se estrutura com argumentos naturalizantes. Arantes (2011) descreve o caso de destituição do poder familiar da mãe quanto ao filho que ainda iria nascer por viver em condições financeiras precárias, mesmo que o Art. 23 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 2005) afirme que isto não se constitui motivo suficiente. Assim, é preciso questionar sobre quais direitos realmente estão sendo violados e de quais pessoas. É possível proteger os direitos de alguns violando / omitindo os direitos de outros sujeitos?

A DUDH já prevê o caráter interdependente entre as garantias e deveres em seu Art. 30 (Organização das Nações Unidas, 1948), ao afirmar que:

“Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.”

Os instrumentos normativos estão sendo construídos na tentativa de promover a igualdade na diversidade. Entretanto, as questões propostas no PNDH-3, na CF de 1988, na DUDH, entre outros, ainda se vêem presas a práticas morais, principalmente, estagnadas a partir de paradigmas que ainda pressupõem uma neutralidade científica.

Nestes casos apresentados em que a questão perpassa pelo imaginário social do que é ser um bom pai e uma boa mãe, ou seja, casos em que já existem de antemão modelos de parentalidade, os quais servem como referência para subsidiar decisões jurídicas como as que guiaram a ministra do TJ/MG, a Psicologia pode se apresentar, enquanto instrumento estratégico, para responder essa pergunta ou para traçar essas características ideais. Uma Psicologia que pretende desempenhar papel regulador e interpretativo do comportamento humano, estabelecendo referências “seguras” entre o normal e o patológico. A respeito disso, Camino (1998) descreve:

“No interior da Psicologia, desenvolvem-se diversas concepções de homem e de mulher e diversas práticas destinadas a melhorar suas condições de vida psíquica, concepções e práticas que fazem parte essencial do processo histórico de construção da consciência coletiva sobre os direitos da humanidade.” (p. 54).

Ao mesmo tempo, alerta quanto às concepções de uma natureza humana imanente, uma essência, e o modo como a Psicologia tem ajudado a construir esse homem natural e universal dotado de potencialidades (Bock, 2005; Camino, 2001; González-Rey, 2009). O que antes era classificado como pecado passa a ser nomeado enquanto transtorno, mudando-se apenas a interpretação que se dá ao fenômeno, transferindo-o da esfera da hegemonia religiosa para o campo hegemônico cientificista. Entretanto, o estigma permanece.

Outro tema pertinente foi descrito como a política de *tolerância zero*, a qual pode ser traduzida como uma nova doutrina de segurança nacional que encontra no endurecimento das penas a solução para o problema da violência no Brasil (Coimbra, 2008; Brito, 2011; Freitas-Filho, 2008).

Segundo um estudo longitudinal realizado pelo sociólogo Waiselfisz (2011), a violência no Brasil aumentou nos últimos 30 anos. Constata-se nesta pesquisa, realizada em 11 capitais, que o Brasil passou de 13.910 homicídios em 1980 para 49.932 em 2010, um aumento de

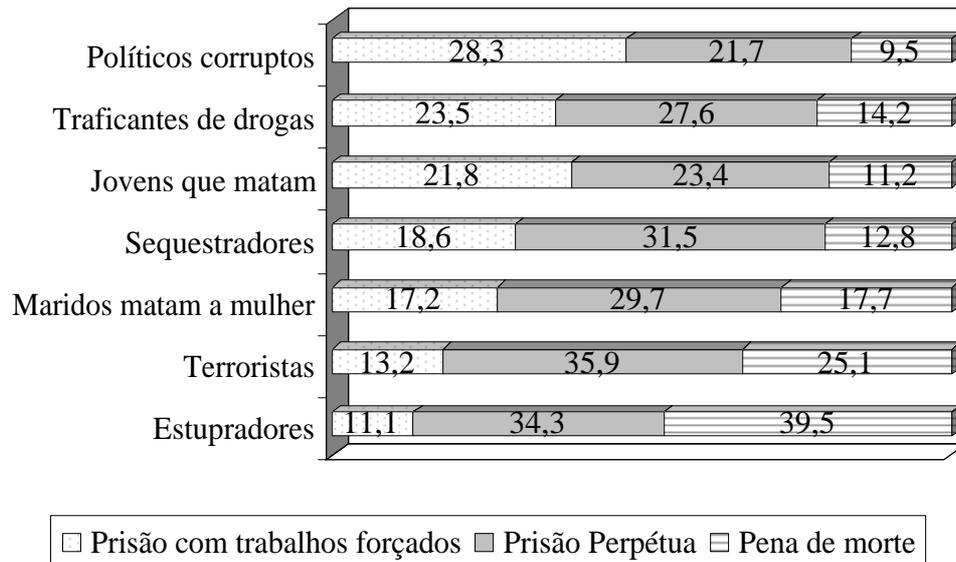
259% equivalente a 4,4% de crescimento ao ano. Porém, considerando a população, houve uma evolução de 11,7 homicídios em 100 mil habitantes em 1980 para 26,2 em 2010, ocorrendo um aumento real de 124% no período ou 2,7% ao ano.

Diante deste difícil cenário, Coimbra (2008) alerta quanto às políticas de segurança importadas de outros países que se estruturam enquanto “medidas duras e repressivas e uma política de segurança pública militarizada” (p. 44), cujas características são:

7. Prisão perpétua;
8. Pena de morte;
9. Regime de reclusão total para crimes hediondos;
10. Baixa da maioridade penal para 16 anos;
11. Aumento do tempo de internação.

Dois dos itens apontados pela autora também aparecem numa pesquisa realizada pelo Núcleo de Estudo da Violência da Universidade de São Paulo (NEV/USP) coordenado por Cárdua (2012), a qual teve por objetivo avaliar as percepções sobre violência e Direitos Humanos “monitorando o impacto que a contínua exposição à violência tem sobre a percepção, as atitudes e os valores em relação aos Direitos Humanos” (p. 6).

As questões nas quais se avaliavam as penas esperadas para cada delito cometido, geralmente crimes contra a vida, as penas mais adequadas, segundo 50% dos entrevistados, foram a pena de morte, a prisão perpétua e a prisão com trabalhos forçados. Segue o gráfico 1 detalhando essa relação:

Figura 1. Algumas penas atribuídas a delitos, 2010

As três penas percebidas como as mais adequadas para casos de delitos graves não estão previstas pelo Código Penal, nem em sua reforma, a qual tem sido realizada por uma comissão de juristas. A questão que se coloca é que, mesmo que para a maioria dos entrevistados a prisão não cumpra sua função de reabilitação (65,7%), punição (60,7%) e controle (63%) diante do delito, permanece a resposta de enclausuramento perpétuo, ou pior, da morte do transgressor.

Interessante pensar que esta percepção surge na direção oposta ao que declara a DUDH (Arts. 4º e 5º), a qual afirma que ninguém será mantido em servidão, submetido à tortura ou castigo cruel, desumano ou degradante. Para o PNDH-3⁵ as orientações visam o aperfeiçoamento das normas jurídicas para a proteção dos Direitos Humanos e ampliação da aplicação de penas e medidas alternativas. Esta última também está prevista pela Resolução CFP

⁵ Respectivamente, Diretriz 17, Objetivo estratégico II e Diretriz 16, Objetivo estratégico IV do PNDH-3.

no. 012/2011, a qual considera “compromisso social da categoria em relação às proposições alternativas à pena privativa de liberdade, além de fortalecer a luta pela garantia de direitos humanos nas instituições em que há privação da liberdade.”.

Torna-se importante refletir que para cada item dessa política de segurança pública belicista existe uma justificativa da ordem do transtorno mental (Transtorno de Personalidade Antissocial – TASP), e aí ocorre o ponto de encontro com a Psicologia, que pode respaldar, a partir de seus laudos, um discurso único para esse fenômeno: o da *patologização*. O laudo que “traduz” essa condição de periculosidade da pessoa reclusa representa uma sociedade que é “antipobre” em suas ações, ou que percebe o sistema penal enquanto um poder no qual age por meio da vingança social (Barros, 2008; Mattos, 2011).

Nas instituições manicomiais, a medida de segurança que, inicialmente, foi proposta sem caráter de pena, foi sendo transformada numa espécie de prisão perpétua. Uma vez recluso, o louco infrator permanecia indefinidamente até que obtivesse, mediante avaliação do perito e de sua produção ideológica, a autorização para sair para um mundo onde já se havia perdido o laço social (Mattos, 2011).

Não existe um consenso quando se trata da elaboração de laudos. Alguns autores (Barros, 2008; Brito, 2011) posicionam-se a favor quanto à elaboração desses documentos, porém com a ressalva de que seja estruturado a partir do diálogo com outras áreas de conhecimento, assumindo assim, a interdisciplinaridade a partir da discussão dos casos com uma equipe multiprofissional.

Rauter (2011) não concebe a possibilidade de emissão de laudos ao afirmar que não existe “laudo bom”, uma vez que não importa o que esteja escrito, mas antes o considera como instrumento que se inscreve num sistema ilegítimo, mesmo que essa prática seja privativa do profissional da Psicologia.

No entanto, existem três resoluções-chave do CFP as quais permeiam a discussão dos autores anteriormente citados. O que está previsto na Resolução CFP no. 007/2003, que institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, alerta para a consideração das implicações sociais decorrentes da finalidade do uso dos documentos mediante avaliação psicológica, como relatório / laudo, parecer, atestado e declaração, embora o parecer e a declaração não sejam documentos produzidos a partir da avaliação psicológica.

Outro instrumento utilizado na avaliação psicológica tem seus parâmetros delineados na Resolução CFP no. 005/012, que altera a Resolução CFP no. 002/2003, a qual define e regulamenta o uso, a elaboração e a comercialização de testes psicológicos, expressando que é vedado ao psicólogo utilizar instrumentos que reforcem preconceitos e estereótipos, conforme o Art. 20-A:

“Ao psicólogo, na produção, validação, tradução, normatização, comercialização e aplicação de testes psicológicos é vedado:

- a) Realizar as atividades que caracterizem negligência, preconceitos, exploração, violência, crueldade ou opressão;
- b) Induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, religiosas, raciais, de orientação sexual;
- c) Favorecer o uso da ciência psicológica e normatizar a utilização de práticas psicológicas como instrumento de castigo, tortura ou qualquer forma de violência.”

A terceira Resolução CFP no. 012/2011, a qual orienta o trabalho do psicólogo no sistema prisional, considera as questões que envolvem o encarceramento enquanto fenômeno complexo que produz a marginalização e a exclusão social. A medida também impede o psicólogo que acompanhar terapêuticamente a pessoa em cumprimento de pena ou medida de segurança, entre outras modalidades, não seja o mesmo que realize a perícia. No § 1º, em relação à CFP no. 009/2010, informa o impedimento de elaboração de *prognóstico criminológico*.

co de reincidência, da aferição de periculosidade e do estabelecimento de nexos causal a partir do binômio delito-delinquente, o qual representa um avanço para as políticas de Direitos Humanos.

Foucault (2008 b) faz uma evolução histórica sobre a legislação penal, bem como de toda estrutura punitiva e enfatiza que, se anteriormente o castigo se materializava no corpo físico, agora se transforma na aplicação de uma suspensão da liberdade do criminoso, de modo que é a “alma” do criminoso que é punida. Invoca-se no tribunal não mais “o que eles fizeram, mas sobre aquilo que eles são, serão, ou possam ser” (p. 20), julgando-se as enfermidades, as deformações e as inaptações, as quais atribuem ao indivíduo ou ao social – compreendidos enquanto unidades distintas e separáveis – a causa do crime, que supre o objetivo não apenas de punir, mas uma falsa pretensão de readaptação / recuperação dos delinquentes.

Ao refletir sobre as instituições corretivas atuais, como os presídios, unidades psiquiátricas, unidades de internação para adolescentes em conflito com a lei, locais de internação para usuários de drogas; em quais aspectos estes se diferem?

Numa inspeção simultânea realizada em todo Brasil (com exceção dos presídios) pela Comissão de Direitos Humanos do Conselho Federal de Psicologia (CNDH/CFP) em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), essa pergunta parece ser respondida. As inspeções ocorreram do seguinte modo, conforme apresenta a tabela 2:

Tabela 2. Relação das visitas realizadas nas instituições de contenção

<i>Ano</i>	<i>Instituições</i>	<i>Amostra</i>	<i>Local</i>
2004	Inspeção a hospitais psiquiátricos, clínicas psiquiátricas e manicômios judiciários	—	16 estados da federação e o Distrito Federal
2006	Inspeção Nacional às unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei	—	22 estados brasileiros e o Distrito Federal
2011	4ª Inspeção Nacional de Direitos Humanos: locais de internação para usuários de drogas	68 instituições	24 estados brasileiros e o Distrito Federal

A partir dos relatórios publicados, foram verificadas diversas situações de violações dos Direitos Humanos, apesar dos avanços promovidos pela reforma psiquiátrica que, entre outras propostas, cria modelos de atenção substitutivos que fomentem a autonomia do usuário da rede de saúde mental.

Nas unidades psiquiátricas brasileiras, de modo geral, os relatos apontaram abuso de medicamento, negligência no cuidado, abandono e negação dos direitos civis e, e – em todas – existia a negação de reconhecimento do louco enquanto sujeito de direitos (Relatório, 2004).

Quanto às inspeções realizadas nas unidades de internação de adolescentes que cometeram infrações, o retrato não se distingue das condições dos presídios brasileiros. A realidade dessas instituições é:

12. Unidades superlotadas;
13. Projetos arquitetônicos semelhantes a presídios;
14. Presença de celas fortes e castigos corporais;
15. Ausência ou precariedade dos projetos sócio-educativos;
16. Desconhecimento por parte dos adolescentes de sua situação jurídica;
17. Procedimentos vexatórios de revista de familiares por ocasião das visitas;
18. Adolescentes acometidos de sofrimento mental, entre outros.

Dos locais avaliados, a maioria não oferecia assistência à saúde e jurídica, com espaços reservados para isolamento, e os trabalhos sócio-educativos, quando existentes, eram precários ou insuficientes. A violação de correspondências está presente em praticamente todas as unidades, chamando a atenção que, no Mato Grosso do Sul, quem faz este serviço é o psicólogo da instituição. No DF foi relatado aparente uso de psicotrópicos ministrados em uma a-

dolescente que apresentava sinais de tontura e estava na cela do castigo há cinco dias sem ver a luz do sol (Relatório, 2006).

A realidade dos locais de internação para usuários de drogas não foge à regra punitiva e de normalização das casas de detenção. Grande parte destas instituições realiza internações compulsórias, com obrigatoriedade de profissão da fé religiosa a qual a entidade pertence, uso de remédios psicotrópicos como modelo punitivo, obrigatoriedade da abstinência sexual, violação de correspondências, trabalho obrigatório não remunerado, etc. (Relatório, 2011).

Diante desse panorama realizado por essas inspeções, pode-se concluir que esses espaços de reclusão atuam com imperioso controle social dessas populações. Rauter (2011) alerta para uma filosofia da medida de segurança que se coloca enquanto discurso segregador, degenerativo e dúbio ao dizer que “o louco é perigoso”, mas também “é uma gracinha, se fizer o tratamento” (p. 122).

Esse pensamento corretivo medicalizador mostra que o espaço manicomial não está obsoleto, pois a mesma autora justifica isso com a existência de um manicômio extramuros, em que seus novos clientes serão os usuários de todos os tipos de drogas, essas pessoas com as ditas doenças “incuráveis”, tuteladas pelo Estado e pelos especialistas *psi*, ou seja, a medicalização está aí, a despeito de qualquer manicômio.

Para detalhar melhor o que é esse fenômeno, entende-se que a medicalização é um processo em que questões sociais são transformadas artificialmente em problemas de origem e solução no campo da medicina (Collares & Moysés, 2010). Assim, esse processo tem se ampliado nas diversas esferas da vida. O campo bastante promissor tem sido a medicalização de crianças e adolescentes que “não aprendem” e tomam o remédio para ficarem inteligentes.

Num atendimento clínico realizado pela pesquisadora a uma criança de 6 anos, essa fala aparece de modo surpreendente. No primeiro encontro durante a produção de um desenho bem colorido, o menino fala:

— Tia, sabia que eu sou hiperativo?

E a resposta fluiu com outra pergunta:

— O que é ser hiperativo?

— É que eu não sou inteligente...

Uma vez rotulados enquanto “doentes” e estigmatizadas por uma falsa incapacidade e um “não aprender” que perpassa pelo próprio questionamento do modelo de escolarização, esse processo tem transformado os pseudopacientes em consumidores de remédios e terapias psicológicas.

Ao explicar sobre o diagnóstico do Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), que se apresenta mais como uma etnografia da sala de aula, uma palestra foi proferida por uma médica psiquiatra do serviço público de saúde e aponta estudos que evidenciam que pessoas com tais transtornos têm probabilidade maior para transgredir regras. Desta forma, segundo essas mesmas pesquisas proferidas pela médica, é comum os pacientes com esse transtorno cometerem delitos, justamente por esse comportamento “fora-da-lei”. A solução proposta: medicamento. Talvez o próximo passo seja a medicalização dos presidiários para resolução dos conflitos em segurança pública.

A Psicologia Enquanto Prática Que Visa A Garantia Dos Direitos Humanos

Diante do material sobre Direitos Humanos do Conselho Federal de Psicologia (CFP), o qual será analisado neste trabalho, torna-se importante salientar o porquê do título deste capítulo. Pode-se perceber, a partir da leitura dos materiais do CFP, um esforço teórico-prático no sentido de orientar / balizar a prática do psicólogo enquanto exercício político que, de muitos modos, geram interfaces com os Direitos Humanos.

Em entrevista à Revista de Psicologia Ciência e Profissão, Marcus Vinícius de Oliveira (2005) afirma que uma das dificuldades da Psicologia para aproximar-se de temas políticos, incluindo os Direitos Humanos, sustenta-se, de modo geral, numa concepção epistemológica positivista, a qual naturaliza o fenômeno psicológico. Entretanto, aponta um marco de aproximação dos psicólogos quanto à temática a partir da Constituição de 1988, a qual estabeleceu novos parâmetros de democracia, tendo em sua base a participação social como processo de construção da cidadania, possibilitando, por exemplo, a construção do Sistema Único de Saúde (SUS) e, mais adiante, a luta antimanicomial.

Desse modo, o trabalho do psicólogo está implicado, necessariamente, em posicionamentos éticos e epistemológicos que são referenciais para a construção de uma prática comprometida com os Direitos Humanos. Quais são esses pressupostos e como eles se relacionam com a atuação profissional?

Em primeiro lugar, segundo o posicionamento do CFP, é necessário assumir que o fazer psicológico não é ingênuo, ou seja, que sua prática não está desvinculada de um processo histórico, cultural, social, institucional e ideológico (Arantes, 2011; Bernardi, 2011), admitindo, ainda, que existem desdobramentos deste trabalho, o qual está imbricado numa teia com-

plexa de relações que contém a vida humana. Uma atuação em que a crítica torna-se uma ferramenta importante para desempenhar um papel reflexivo, não apenas no local onde se atua especificamente, mas, sobretudo, mantendo também uma perspectiva macro para compreender os desdobramentos políticos que sua ação promove. Logo, pode-se depreender que para fazer Psicologia é essencial reconhecer seu caráter politizador, ou seja, reconhecer que seu saber e fazer ocupa um lugar de poder e que o discurso e a prática psicológica reverberam sobre as representações sociais.

Compreender, em segundo lugar, que o psicólogo precisa construir uma prática eticamente comprometida com as transformações sociais, atuando efetivamente na garantia de direitos. Significa assumir o sujeito enquanto ente complexo e singular, o qual nenhuma área do saber em si consegue esgotá-lo, reconhecendo assim, a incompletude institucional da Psicologia e de outras disciplinas (Bernardi, 2011). Desta forma, a interdisciplinaridade é um pressuposto indispensável para a prática profissional do psicólogo na contemporaneidade, que, de modo algum, pressupõe um olhar único ou a busca de consenso sobre o fenômeno (Brito, 2011).

Isto traz à tona o quanto uma atuação em redes pode repercutir num trabalho qualificado e, desse modo, potencializar sua ação, por exemplo, ao ser articulado com as políticas públicas existentes. Inclusive, o PNDH-3 em sua primeira diretriz, amplia essa discussão, compreendendo a importância de um diálogo plural e transversal que se coordene em diversas instâncias estabelecendo uma agenda de ação em comum para a implementação das políticas públicas de Direitos Humanos.

Nesta mesma diretriz, declara “f) assegurar a realização periódica de conferências em Direitos Humanos” (Brasil, 2010b, p. 25), com o objetivo de garantir a participação e controle social de vários atores sociais nas políticas públicas de Direitos Humanos.

De acordo com o Regimento Interno do CFP (Instituído pela Resolução CFP no. 017/2000 de 20 de dezembro de 2000), torna-se parte de sua competência a promoção de eventos sobre a prática profissional. Na citação abaixo, incentiva-se essa articulação conjunta de saberes como algo importante para o aperfeiçoamento do profissional de Psicologia, conforme anuncia o Capítulo 2 deste documento:

“Art. 2º

XXX – promover a realização de estudos, congressos, simpósios, seminários e conferências sobre a Psicologia, a formação e o exercício profissional;

XXXI – desenvolver ações conjuntas com outras entidades com vistas ao aprimoramento da formação, do desempenho profissional, da dignidade e da independência da profissão” (CFP, 2000, p. 4).

Diante desta orientação, no sítio do CFP (www.pol.org.br), foram encontrados 149 eventos sobre Direitos Humanos⁶, nem todos de iniciativa do Conselho, porém contaram com o apoio da instituição e variaram entre seminários, colóquios, mesas de debates *online*, encontros das Comissões de Direitos Humanos do sistema de conselhos, conferências e fóruns nacionais e internacionais. Pode-se constatar um volume maior de eventos realizados em 2008, mesmo ano em que foram iniciadas jornadas de discussões e debates para atualização do PN-DH (vigente desde 1996 e ampliado em 2002), a partir da convocação presidencial para a realização da 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos.

No entanto, o tema tem ainda ocupado destaque na agenda do Conselho com diversas publicações decorrentes dessas discussões como, por exemplo, o *Seminário Nacional Psico-*

⁶ Utilizando-se como critério de busca a data (01/01/2000 a 22/05/2012) e a palavra-chave “direitos humanos”, no menu “agenda” e “histórico de eventos”.

logia em Interface com a Justiça e os Direitos Humanos: um compromisso com a sociedade, realizado em 2009 e impresso em 2011 (versão *online* também disponível). Vale ressaltar que a organização do evento contou com um grupo de trabalho nacional que reuniu o CFP e sua Comissão Nacional de Direitos Humanos, os Conselhos Regionais de Psicologia (4^a, 6^a, 11^a e 14^a Regiões), exceto o Conselho Regional de Brasília – mesmo o evento tendo sido realizado na capital federal. Dos 8 palestrantes, 7 eram psicólogos e um advogado, os quais foram distribuídos em 3 mesas temáticas construídas a partir dos debates promovidos nos Conselhos Regionais.

Um terceiro ponto, que pode ser refletido a partir das discussões promovidas pelo CFP, descreve a relevância de uma escuta qualificada, a qual se caracteriza em ajustar os métodos de trabalho do psicólogo à realidade dos sujeitos, ou seja, contextualizar essa fala de modo a produzir autonomia e dignidade (Bernardi, 2011). Este processo de escuta também é importante no desenvolvimento de trabalhos interdisciplinares e interssetoriais a partir do diálogo entre as áreas de conhecimento possibilitando, assim, a formação de vínculos, seja com as instituições parceiras envolvidas no trabalho, seja entre os setores da mesma instituição. Assim, é possível pensar numa Psicologia que se configure no diálogo horizontal, a qual reflete a construção de um esforço coletivo transdisciplinar para alcançar o sujeito que se apresenta a este campo de saber.

A escuta está sempre relacionada com “o que” se escuta e, neste sentido, evoca-se a demanda. Entretanto, será que a demanda está pronta e fica à espera do momento oportuno de sua enunciação ou mesmo pelo seu desvelamento a partir de técnicas psicológicas? Ceccim (2005) descreve um processo de construção coletiva da demanda em saúde, a qual pressupõe uma relação horizontal, de modo que a realidade não aparece como um ente dado e pronto:

“Produzir o novo é inventar novos desejos, novas crenças, novas associações, novas formas de cooperação e novas maneiras de experimentar o mundo. A relação profissional-usuário empreendida nessas circunstâncias deve ser a relação entre indivíduos que se dizem respeito, como parceiros e como aliados na construção de si próprios e de um mundo de produção singular da saúde.” (p. 172).

O CFP posiciona-se num sentido convergente a isso ao pensar numa decodificação da demanda, ou seja, problematizá-la e reinterpretá-la, sinalizando a construção de uma prática não unicamente a partir do que é solicitado ao psicólogo. Estabelecer um espaço de interlocução para “responder” à demanda enquanto algo ao qual nem sempre se diz “sim” ou “não”, porém como algo que se trata (Arantes, 2011; Bernardi, 2011; Napoli, 2011). É preciso redimensionar a função do psicólogo em diversos espaços de atuação, de maneira que sua ação possa garantir direitos e não excluir cidadãos, mesmo que lhe seja demandada intervenções neste sentido.

Torna-se fundamental refletir que a responsabilidade dos psicólogos para com os Direitos Humanos não se esgota no exercício da cidadania, conforme previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), na Constituição Federal Brasileira de 1988 (CF) ou no Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), pois o compromisso destes também está previsto no Código de Ética (2005) da categoria, conforme enuncia o Princípio Fundamental:

“I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.” (p. 7).

O documento, de modo geral, expressa a importância de uma postura crítica e autorreflexiva da prática profissional, chamando a atenção da categoria para uma atuação eticamente responsável. Na prática, isso pode ser traduzido na contribuição do psicólogo para a elimina-

ção de quaisquer formas de discriminação, violência e opressão, a partir da análise crítica de contextos históricos e institucionais, bem como suas relações de poder.

Neste sentido, a singularidade, tema que marca tão bem a originalidade da Psicologia no campo complexo das ciências sociais, surge como uma via possível para se pensar a possibilidade de reconhecimento e legitimidade das diferenças. Desta forma, o trabalho do psicólogo pode ser da ordem da inserção dessas singularidades (Barros-Brisset, 2011), de modo a torná-las possíveis mesmo numa sociedade na qual se marginaliza e exclui os desviantes da norma.

Uma experiência que envolve essa valorização da singularidade e da dignidade subjetiva, protagonizando a autonomia de indivíduos e grupos sociais, é o trabalho do Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário (Pai/PJ). O programa promove a inserção social de pessoas em estado de sofrimento mental condenadas criminalmente e possui como política de ação os princípios antimanicomiais realizando um trabalho interssetorial, o qual abrange: Centro Universitário Newton Paiva, Tribunal de Justiça de Minas Gerais e o Projeto de Saúde Mental do Município de Belo Horizonte.

Anteriormente, os pacientes cumpriam medida de segurança num manicômio judiciário, aprisionados perpetuamente e esquecidos das suas famílias, do Estado e da sociedade. Com o programa, ele é acolhido, ouvido, e traça-se um projeto individual a partir da sua demanda e história de vida para sua inserção na vida social, ou seja, não se exclui para depois incluir. Segundo a Coordenadora do projeto, Barros (2005), diferente do que a prisão e o manicômio oferecem – violência e exclusão – o Pai/PJ ensina a todos que “é fundamental possibilitar ao cidadão encontrar recursos que viabilizem tratamento ao seu sofrimento, de tal forma que os princípios da acessibilidade, tolerância e responsabilidade aparecem como uma forma de conexão com o mundo da vida, um modo de pôr obstáculos à violência” (p. 24).

O resultado dessa assistência integral no campo da saúde surpreende o que antes permanecia no campo ideal do atendimento a doentes mentais e / ou criminosos: reincidência zero dos crimes contra pessoas, apontando que, com um trabalho interssetorial, o qual se reconheça enquanto fazer político, se pode promover ações concretas e contribuir para o avanço das políticas de Direitos Humanos.

Para finalização deste capítulo, González-Rey (2011) sintetiza a importância desse compromisso do psicólogo ao afirmar que:

“O compromisso social é sempre um processo vivo e crítico, no qual as melhores contribuições não aparecem pela intencionalidade dos protagonistas, mas pela sua capacidade para gerar opções que tomem sentido na vida dos outros, contribuindo na geração de novos sujeitos sociais e novas alternativas diante do desgaste das dominantes” (p. 123).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do objetivo proposto, ao avaliar o compromisso da Psicologia com os direitos humanos, pode-se ressaltar que o mesmo aparece de forma ambígua no fazer psicológico: a Psicologia, ora pode construir práticas que promovam a inserção das singularidades no campo social, ora se inscreve nos processos de exclusão e legitimação das normatividades.

A partir da análise dos materiais produzidos pelo Conselho Federal de Psicologia, esta instituição tem sistematicamente proposto e orientado um fazer Psicologia que se articule eticamente com os Direitos Humanos. Este trabalho tem delineado não apenas a partir de uma prática que visa garantir esses direitos de modo integral, mas tem desvelado os saberes ainda cristalizados que aparecem no campo como uma forma de práxis inviável para a ciência psicológica.

Neste sentido, desde os materiais da coleção de Direitos Humanos até as Resoluções emitidas pelo CFP, o discurso desta instituição tem sido convergente com o objetivo de promoção dos Direitos Humanos. A maioria dos temas produzidos e discutido pelo Conselho dialoga com pressupostos do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e outros dispositivos, confirmando uma atuação consonante com as políticas mais avançadas sobre Direitos Humanos.

Alguns temas foram recorrentes nas discussões, principalmente a interface do psicólogo com a justiça, que se mostrou ainda marcada pelos processos de inclusão e exclusão da sociedade, estigmatizadora e normatizadora diante da prática subserviente à justiça ao utilizar os laudos como sentenças finais aos destinos dos indivíduos.

Os avanços nesta área ainda rendem mérito aos movimentos antimanicomiais que apesar dos poucos investimentos governamentais tem avançado e apresentado novas respostas à

internação como o apresentado pelo Pai/PJ. Por outro lado, muitas instituições da saúde mental ainda mantêm práticas que remetem o louco enquanto sujeito de não direitos e de uma periculosidade constitutiva, o qual “precisa” da tutela do Estado e de seus agentes *psi*.

Debates mais recentes apontam uma crescente medicalização da vida, e a Psicologia tem sido requisitada a legitimar processos da vida social e cultural enquanto transtornos e distúrbios “da aprendizagem” e até das “homossexualidades”, como visto no caso Rozângela Justino.

Nas diversas áreas de atuação psicológica ainda existem práticas que compreendem os fenômenos psicológicos “inscritos” numa natureza humana, universal e estável, ou seja, resiste à dificuldade de adotar um posicionamento histórico das relações humanas e de toda complexidade que a abarca.

Quanto às práticas que, segundo o CFP, visam à promoção dos Direitos Humanos, foram descritos diversos posicionamentos os quais independem da abordagem teórica psicológica. Um instrumento relevante é a escuta psicológica, a qual pode ser compreendida como o ouvir de modo a contextualizar o sujeito histórico em suas relações e vivências; uma escuta que tem por objetivo o resgate da autonomia, para que este realmente ocupe um lugar de sujeito da sua própria história.

Outra questão diz respeito à demanda que chega ao psicólogo e que se apresenta como algo que precisa ser “tratado” não podendo ser reduzida a resposta “sim” e “não”, ou seja, precisa ser decodificada. Esse processo de construção da demanda propõe um trabalho horizontal com o sujeito e equipe, de modo a inserir esse sujeito enquanto co-responsável e co-construtor dos seus processos de vida e ainda, elaborar e compartilhar coletivamente saberes com a equipe. Neste sentido, a transdisciplinaridade e interssetorialidade tornam-se impres-

cindíveis para o trabalho do psicólogo justamente por permitir a construção das redes sociais e promover uma atenção integral à saúde.

Mesmo diante das orientações produzidas pelo Conselho Federal de Psicologia existe um aparente hiato entre as propostas de ação desta instituição e o cotidiano psicológico que se coloca ainda como espaço moral, preconceituoso e normativo. O desafio é: no lugar do estigma, a prática psicológica precisa se pautar na inserção das singularidades que historicamente têm sido negadas aos pobres, às mulheres, aos negros, aos homossexuais, aos loucos etc.

Por isso, Martín-Baró (1996) enfatiza que a Psicologia precisa produzir desvelamentos sociais, desocultar as injustiças sociais e econômicas propondo novas formas e possibilidades de vida. É preciso reafirmar esse compromisso para que possamos mudar a história do nosso próprio campo de conhecimento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Arantes, E. M. M. (2011). In: *Psicologia em interface com a justiça e os direitos humanos*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia.
- Barros, F. O. (2005). Referência ética para uma psicologia brasileira. In: *Psicologia Ciência e Profissão – Diálogos*, (2), 6-7. Brasília/DF
- Barros, F. O. (2008). Os paradoxos da liberdade como desafios nos direitos humanos II. In: *Psicologia e direitos humanos: desafios contemporâneos*. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Barros-Brisset, F. O. (2011). “Passageira clandestina” – a orientação lacaniana no campo da psicologia jurídica. In: *Psicologia em interface com a justiça e os direitos humanos*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia.
- Bauman, Z. (2008). *Vida para consumo – a transformação das pessoas em mercadoria*. Rio de Janeiro: Zahar.
- Bernardi, D. C. F. (2011). In: *Psicologia em interface com a justiça e os direitos humanos*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia.
- Bobbio, N. (1992). *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus.
- Bock, A. M. B. (1999). *Aventuras do Barão de Münchhausen na psicologia*. São Paulo: Cortez.
- Bock, A. M. B. (2001). *Psicologia sócio-histórica (uma perspectiva crítica em psicologia)*. São Paulo: Cortez.
- Bock, A. M. B. (2009). Psicologia e sua ideologia: 40 anos de compromisso com as elites. In: *Psicologia e o compromisso social*. São Paulo: Cortez

- Bock, A. N. B. & Gonçalves, M. G. M. (2005). Subjetividade: o sujeito a dimensão objetiva dos fatos. In: *Subjetividade, complexidade e pesquisa em psicologia*. São Paulo: Pioneira Thomson Learning.
- Brasil. (2005). *Estatuto da criança e do adolescente: disposições constitucionais pertinentes: lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas.
- Brasil. (2010a). Constituição da república federativa do Brasil promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Editoração e Publicação.
- Brasil. (2010b). *Programa nacional de direitos humanos 3*. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília: SDH/PR.
- Brito, L. M. T. (2011). Um giro pela psicologia na interface com a justiça. In: *Psicologia em interface com a justiça e os direitos humanos*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia.
- Camino, L. (1998). Direitos humanos e psicologia. In: *Psicologia, ética e direitos humanos*. Comissão Nacional de Direitos Humanos do Conselho Federal de Psicologia. Brasília: Conselho Federal de Psicologia.
- Camino, L. (2001). Movimentos identitários e direitos humanos. In: *Psicologia e direitos humanos – práticas psicológicas: compromissos e comprometimentos*. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Cárdia, N. (2012). *Pesquisa nacional por amostragem domiciliar sobre atitudes, normas culturais e valores em relação à violação de direitos humanos e violência: um estudo em 11 capitais de estado*. São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo. Disponível em: www.nevusp.org. Acesso em: 10 de jun. 2012.

- Ceccim, R. B. (2005). Onde se lê "recursos humanos da saúde", leia-se "coletivos organizados de produção da saúde": desafios para a educação. In: *Construção social da demanda – direito à saúde, trabalho em equipe, participação e espaços públicos*. Rio de Janeiro: IMS/UERJ.
- Charmaz, K. (2009). *A construção da teoria fundamentada – guia prático para análise qualitativa*. Porto Alegre: Artmed.
- Collares & Moysés (2010). Dislexia e TDAH: uma análise a partir da ciência médica. In: *Medicalização de crianças e adolescentes – conflitos silenciados pela redução de questões sociais a doenças de indivíduos*. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Conselho Federal de Psicologia (1999). *Resolução CFP no. 001/1999*. Disponível em: www.pol.org.br. Acesso em: 03 jun. 2012.
- Conselho Federal de Psicologia (2000). *Regimento Interno do Conselho Federal de Psicologia*. Disponível em: www.pol.org.br. Acesso em: 20 mai. 2012.
- Conselho Federal de Psicologia (2005). *Código de Ética Profissional do Psicólogo*. Disponível em: www.pol.org.br. Acesso em: 26 nov. 2011.
- Conselho Federal de Psicologia (2007). *Resolução CFP no. 003/2007*. Disponível em: www.pol.org.br. Acesso em: 02 jun. 2012.
- Conselho Federal de Psicologia (2011). *Resolução CFP no. 012/2011*. Disponível em: www.pol.org.br. Acesso em: 03 jun. 2012.
- Conselho Federal de Psicologia (2012). *Resolução CFP no. 005/2012*. Disponível em: www.pol.org.br. Acesso em: 02 jun. 2012.

- Coimbra, C. M. B. (1995). *Guardiões da Ordem: uma viagem pelas práticas 'psi' no Brasil do 'milagre'*. Rio de Janeiro: Oficina do Autor.
- _____. (1998). Cidadania ainda recusada: o plano nacional de direitos humanos e a lei sobre mortos e desaparecidos políticos. In: *Psicologia, ética e direitos humanos*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia.
- _____. (2004). *Práticas 'psi' no Brasil do 'milagre': algumas de suas produções*. In: *Mnemosine*, 1, (0), pp. 48-52.
- _____. (2008). Conjuntura internacional: desafio aos direitos humanos. In: *Psicologia e direitos humanos: desafios contemporâneos*. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Drawin, C. R. (2009). O futuro da psicologia: compromisso ético no pluralismo teórico. In: *Psicologia e o compromisso social*. São Paulo: Cortez
- Ferreira, A. A. L. & Gutman, G. (2007). O funcionalismo em seus primórdios: a psicologia a serviço da adaptação. In: *História da psicologia: rumos e percursos*. Rio de Janeiro: NAU.
- Figueiredo, L. C. M. & Santi, P. L. R. (2003). *Psicologia uma (nova) introdução*. São Paulo: EDUC.
- Figueiredo, L. C. M. (2004). A interdisciplinaridade e o conhecimento psicológico. In: *Revisitando as psicologias*. Petrópolis: Vozes.
- Foucault, M. (2008 a). *História da loucura na idade clássica*. São Paulo: Perspectiva.
- Foucault, M. (2008 b). *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Rio de Janeiro: Vozes.

- Freire, P. (1996). *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática Educativa*. São Paulo: Paz e Terra.
- Freitas-Filho, R. G. (2008). Limites e possibilidades para a expansão dos direitos humanos. In: *Psicologia e direitos humanos: desafios contemporâneos*. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Furtado, O. (2009). Psicologia para fazer a crítica, a crítica para fazer a psicologia. In: *Psicologia e o compromisso social*. São Paulo: Cortez
- González-Rey, F. (2005). *Sujeito e Subjetividade*. São Paulo: Pioneira Thomson Learning.
- González-Rey, F. (2009). *O social na psicologia e a Psicologia no social – a emergência do sujeito*. Rio de Janeiro: Vozes.
- González-Rey, F. (2011). *Subjetividade e saúde: superando a clínica da patologia*. São Paulo: Cortez.
- Guareschi, P. (1998). Ética, justiça e direitos humanos. In: *Psicologia, ética e direitos humanos*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia.
- Kahhale, E. M. S. P. ET cols. (2002). A produção do conhecimento nas revoluções burguesas: aspectos relacionados à questão metodológica. In: *A diversidade da Psicologia: uma construção teórica*. São Paulo: Cortez
- Lafer, C. (1988). *A reconstrução dos direitos humanos – um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Libâneo, J. C. (2010). Psicologia educacional: uma avaliação crítica. In: *Psicologia Social: o homem em movimento*. São Paulo: Brasiliense

- Lopes, A. A. (2005). *O compromisso social dos psicólogos brasileiros evidenciado nas publicações da revista Psicologia Ciência e Profissão*. Florianópolis (Dissertação de Mestrado).
- Mancebo, D. (2004). O 'sujeito psicológico' e os direitos humanos: ideologias em questão I. In: *Psicologia e direitos humanos: subjetividade e exclusão*. Brasília: Casa do Psicólogo.
- Mattos, V. (2011). Direito de quê? Notas sobre a ilegalidade da aplicação das medidas de segurança. In: *Psicologia em interface com a justiça e os direitos humanos*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia.
- Martín-Baró, I. (1996). O papel do psicólogo. *Estudos de Psicologia*, 2(1), 7-27.
- Mendonça-Filho, M. (2005). Direitos e direitosismos das práticas psi. In: *Psicologia Ciência e Profissão – Diálogos*, (2), 46-50. Brasília/DF
- Mendonça, M. L. (2008). Limites e possibilidades para a expansão dos direitos humanos II. In: *Psicologia e direitos humanos: desafios contemporâneos*. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Napoli, C. B. (2011). In: *Psicologia em interface com a justiça e os direitos humanos*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia.
- Oliveira, M. V. (2005). Referência ética para uma psicologia brasileira. In: *Psicologia Ciência e Profissão – Diálogos*, (2), 6-7. Brasília/DF
- Organização das Nações Unidas (1948). Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: www.onu.org.br. Acesso em: 26 nov. 2011.

- Palazzo, L. O. (1998). A evolução dos direitos humanos e suas novas dimensões. In: *Psicologia, ética e direitos humanos*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia.
- Patto, M. H. S. (2003). Direitos humanos e a atuação na educação. In: *Os direitos humanos na prática profissional dos psicólogos*. Comissão Nacional de Direitos Humanos do Conselho Federal de Psicologia. Brasília: 2003.
- Patto, M. H. S. (2009). O que a história pode dizer sobre a profissão do psicólogo: a relação psicologia-educação. In: *Psicologia e o compromisso social*. São Paulo: Cortez.
- Paulon, S. M. (2003). Direitos humanos e a atuação na área clínica. In: *Os direitos humanos na prática profissional dos psicólogos*. Comissão Nacional de Direitos Humanos do Conselho Federal de Psicologia. Brasília: 2003.
- Pinheiro, P. S. (2010, Abril). A genealogia e o legado de Viena. *Revista Direitos Humanos*, 5, 6-11. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República do Brasil. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República do Brasil.
- Rauter, C. (2011). In: *Psicologia em interface com a justiça e os direitos humanos*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia.
- Relatório (2004). *Direitos humanos – uma amostra das unidades psiquiátricas brasileiras*. Brasília: Comissão Nacional de Direitos Humanos do Conselho Federal de Psicologia.
- Relatório (2006). *Direitos humanos – um retrato das unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei*. Brasília: Comissão Nacional de Direitos Humanos do Conselho Federal de Psicologia.
- Relatório (2011). *4ª Inspeção nacional de direitos humanos: locais de internação para usuários de drogas*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia.

- Rodrigues, H. B. C. (1998). Direitos humanos e intervenção clínica. In: *Psicologia, ética e direitos humanos*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia.
- Santos, B. S. (1997, Junho). Por uma concepção multicultural de direitos humanos. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 48,11-32.
- Singer, P. (2009, Dezembro). A genealogia e o legado de Viena. *Revista Direitos Humanos*, 4,13-15. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República do Brasil. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República do Brasil.
- Waiselfisz, J. J. (2011). *Mapa da violência 2012 – os novos padrões da violência homicida no Brasil*. São Paulo: Instituto Sangari. Disponível em: www.mapadaviolencia.org.br. Acesso em: 06 jun. 2012.
- Zanelli, J. C. & Bastos, A. V. B. (2004). Inserção profissional do psicólogo em organizações e no trabalho. In: *Psicologia, organizações e trabalho no Brasil*. Porto Alegre: Artmed.

ANEXO

ANEXO A – ENTREVISTA CONCEDIDA PELA PSICÓLOGA ROZÂNGELA JUSTINO

"Homossexuais podem mudar"

A psicóloga repreendida pelo conselho federal por anunciar que muda a orientação sexual de gays diz que ela é quem está sendo discriminada

JULIANA LINHARES

Ernani d'Almeida



"Preciso continuar a atender as pessoas que voluntariamente desejam deixar a atração pelo mesmo sexo"

Aceitar as diferenças e entender as variações da sexualidade são traços comuns das sociedades contemporâneas civilizadas. A psicóloga Rozângela Alves Justino, 50, faz exatamente o contrário. Formada em 1981 pelo Centro Universitário Celso Lisboa, do Rio de Janeiro, com especialização em psicologia clínica e escolar, ela considera a homossexualidade um transtorno para o qual oferece terapia de cura. Na semana passada, foi censurada publicamente pelo Conselho Federal de Psicologia (formado, segundo ela, por muitos homossexuais "deliberando em causa própria") e impedida de aceitar pacientes em busca do "tratamento". Solteira, dedicada à profissão e fiel da Igreja Batista, Rozângela diz que ouviu um chamado divino num disco de Chico Buarque e compara a militância homossexual ao nazismo. Só se deixa fotografar disfarçada, por se sentir ameaçada, e faz uma defesa veemente de suas opiniões.

A senhora acha que os homossexuais sofrem de algum distúrbio psicológico? O Conselho Federal de Psicologia não quer que eu fale sobre isso. Estou amordaçada, não posso me pronunciar. O que posso dizer é que eu acho o mesmo que a Organização Mundial de Saúde. Ela fala que existe a orientação sexual egodistônica, que é aquela em que a preferência sexual da pessoa não está em sintonia com o eu dela. Essa pessoa queria que fosse diferente, e a OMS diz que ela pode procurar tratamento para alterar sua preferência. A OMS diz que a homossexualidade pode ser um transtorno, e eu acredito nisso.

O que é não estar em sintonia com o seu eu, no caso dos homossexuais? É não estar satisfeito, sentir-se sofrido com o estado homossexual. Normalmente, as pessoas que me procuram para alterar a orientação sexual homossexual são aquelas que estão insatisfeitas. Muitas, depois de uma relação homossexual, sentem-se mal consigo mesmas. Elas podem até sentir alguma forma de prazer no ato sexual, mas depois ficam incomodadas. Aí vão procurar tratamento. Além disso, transtornos sexuais nunca vêm de forma isolada. Muitas pessoas que têm sofrimento sexual também têm um transtorno obsessivo-compulsivo ou um transtorno de preferência sexual, como o sadomasoquismo, em que sentem prazer com uma dor que o outro provoca nelas e que elas provocam no outro. A própria pedofilia, o exibicionismo, o voyeurismo podem vir atrelados ao homossexualismo. E têm tratamento. Quando utilizamos as técnicas para minimizar esses problemas, a questão homossexual fica mínima, acaba regredindo.

Há estudos que mostram que ser gay não é escolha, é uma questão constitutiva da sexualidade. A senhora acha mesmo possível mudar essa condição? Cada um faz a mudança que deseja na sua vida. Não sou eu a responsável pela mudança. Conheço pessoas que deixaram as práticas homossexuais. E isso lhes trouxe conforto. Conheço gente que também perdeu a atração homossexual. Essa atração foi se minimizando ao longo dos anos. Essas pessoas deixaram de sentir o desejo por intermédio da psicoterapia e por outros meios também. A motivação é o principal fator para mudar o que quiser na vida.

A senhora é heterossexual? Sou.

Pela sua lógica, seria razoável dizer que, se a senhora quisesse virar homossexual, poderia fazê-lo. Eu não tenho essa vivência. O que eu observei ao longo destes vinte anos de trabalho foram pessoas que estavam motivadas a deixar a homossexualidade e deixaram. Eu conheço gente que mudou a orientação sem nem precisar de psicólogo. Elas procuraram grupos de ajuda e amigos e conseguiram deixar o comportamento indesejado. Mas, sem dúvida, quem conta com um profissional da área de psicologia tem um conforto maior. Eu sempre digo que é um mimo você ter um psicólogo para ajudá-lo a fazer essa revisão de vida. As pessoas se sentem muito aliviadas.

Esse alívio não seria maior se a senhora as ajudasse a aceitar sua condição sexual? Esse discurso está por aí, mas não faz parte do grupo de pessoas que eu atendo. Normalmente, elas vêm com um pedido de mudança de vida.

Se um homem entrar no seu consultório e disser que sabe que é gay, sente desejo por outros homens, só precisa de ajuda para assumir perante a família e os amigos, a senhora vai ajudá-lo? Ele não vai me procurar. Eu escolho os pacientes que vou atender de acordo com minhas possibilidades. Então, um caso como esse, eu encaminharia a outros colegas.

Não é cruel achar que os gays têm alguma coisa errada? O que eu acho cruel é ser uma profissional que quer ajudar e ser amordaçada, não poder acolher as pessoas que vêm com uma queixa e com um desejo de mudança. Isso é crueldade. Eu estou me sentindo discriminada. Há diversos abaixo-assinados de muitas pessoas que acham que eu preciso continuar a atender quem voluntariamente deseja deixar a atração pelo mesmo sexo.

Por que a senhora acha que o Conselho Federal de Psicologia está errado e a senhora está certa? Há no conselho muitos homossexuais, e eles estão deliberando em causa própria. O conselho não é do agrado de todos os profissionais. Amanhã ele muda. Eu mesma posso me candidatar e ser presidente do Conselho de Psicologia. Além disso, esse conselho fez aliança com um movimento politicamente organizado que busca a heterodestrução e a desconstrução social através do movimento feminista e do movimento pró-homossexualista, formados por pessoas que trabalham contra as normas e os valores sociais.

Gays existem desde que o mundo é mundo. Aparecem em todas as civilizações. Isso não indica que é um comportamento inerente a uma parcela da humanidade e não deve ser objeto de preconceito? Olha, eu também estou sendo discriminada. Estou sofrendo preconceito. Será que não precisaria haver mais aceitação da minha pessoa? Há discriminação contra todos. Em 2002, fiz uma pesquisa para verificar as violências que as pessoas costumam sofrer, e o segundo maior número de respostas foi para discriminação e preconceito. As pessoas são discriminadas porque têm cabelo pixaim, porque são negras, porque são gordas. Você nunca foi discriminada?

Não como os gays são. Não? Nunca ninguém a chamou de nariguda? De dentuça? De magrela? O que quero dizer é que as pessoas que estão homossexuais sofrem discriminação como todas as outras. Eu tenho trabalhado pelos que estão homossexuais. Estar homossexual é um estado. As pessoas são mulheres, são homens, e algumas estão homossexuais.

Isso não é discriminação contra os que são homossexuais e gostam de ser assim? Isso é o que você está dizendo, não é o que a ciência diz. Não há tratados científicos que digam que eles existem. Eu não rotulo as pessoas, não chamo ninguém de neurótico, de esquizofrênico. Digo que estão esquizofrênicos, que estão depressivos. A homossexualidade é algo que pode passar. Há um livro do autor Claudemiro Soares que mostra que muitas pessoas famosas acreditam que é possível mudar a sexualidade. Entre eles Marta Suplicy, Luiz Mott e até Michel Foucault, todos historicamente ligados à militância gay.

Quantas pessoas a senhora já ajudou a mudar de orientação sexual? Nunca me preocupei com isso.

Psicólogo não está preocupado com números. Eu vou fazer isso a partir de agora. Vou procurar a academia novamente. Vou fazer mestrado e doutorado. Até hoje, eu só me preocupei em acolher pessoas.

O que a senhora faria se tivesse um filho gay? Eu não teria um filho homossexual. Eu teria um filho. Eu iria escutá-lo e tentaria entender o que aconteceu com ele. Os pais devem orientar os filhos segundo seus conceitos. É um direito dos pais. Olha, eu quero dizer que geralmente as pessoas que vivenciam a homossexualidade gostam muito de mim. E também quero dizer que não sou só eu que defendo essa tese. Apenas estou sendo protagonista neste momento da história.

A senhora se considera uma visionária? Não. Eu sou uma pessoa comum, talvez a mais simplesinha. Não tenho nenhum desejo de ficar famosa. Nunca almejei ir para a mídia, ser artista, ser fotografada.

A senhora já declarou que a maior parte dos homossexuais é assim porque foi abusada na infância.

Em que a senhora se baseou? É fato que a maioria dos meus pacientes que vivenciam a homossexualidade foi abusada, sim. Enquanto nós conversamos aqui, milhares de crianças são abusadas sexualmente. Os estudos mostram que os abusos, especialmente entre os meninos, são muito comuns. Aquelas brincadeiras entre meninos também podem ser consideradas abusos. O que vemos é que o sadomasoquismo começa aí, porque o menino acaba se acostumando àquelas dores. O homossexualismo também.

A senhora é evangélica. Sua religião não entra em atrito com sua profissão? Não. Sou evangélica desde 1983. Nos anos 70, aconteceu algo muito estranho na minha vida. Eu comprei um disco do Chico Buarque. De um lado estavam as músicas normais dele. Do outro, em vez de tocar *Carolina*, vinha um chamamento. Eram todas canções evangélicas. Falavam da criação de Deus e do chamamento da ovelha perdida. Fui tentar trocar o LP e, na loja, vi que todos os discos estavam certinhos, menos o meu. Fiquei pensando se Deus estava falando comigo.

O espírito cristão não requer que os discriminados sejam tratados com maior compreensão ainda? Se eu não amasse as pessoas que estão homossexuais, jamais trabalharia com elas. Até mesmo os ativistas do movimento pró-homossexualismo reconhecem o meu amor por eles. Sempre os tratei muito bem. Sempre os cumprimentei. Na verdade, eles me admiram.

Por que a senhora se disfarça para ser fotografada? Um dos motivos é que eu não quero entrar no meu prédio e ter o porteiro e os vizinhos achando que eu tenho algum problema ligado à sexualidade. Além disso, quero ser discreta para proteger a privacidade dos meus pacientes. Por fim, há ativistas que têm muita raiva de mim. Eu recebo vários xingamentos; eles me chamam de velha, feia, demente, idiota. Trabalho num clima de medo, clandestinamente, porque sou muito ameaçada. Aliás, estou fazendo esta entrevista e nem sei se você não está a serviço dos ativistas pró-homossexualismo. Eu estou correndo risco.

Que poder exatamente a senhora atribui a esses ativistas pró-homossexualismo? O ativismo pró-homossexualismo está diretamente ligado ao nazismo. Escrevi um artigo em que mostro que os dois movimentos têm coisas em comum. Todos os movimentos de desconstrução social estudaram o nazismo profundamente, porque compartilham um ideal de domínio político e econômico mundial. As políticas públicas pró-homossexualismo querem, por exemplo, criar uma nova raça e eliminar pessoas. Por que hoje um ovo de tartaruga vale mais do que um embrião humano? Por que se fala tanto em leis para assassinar crianças dentro do ventre da mãe? Porque existe uma política de controle de população que tem por objetivo eliminar uma parte significativa da nação brasileira. Quanto mais práticas de liberação sexual, mais doenças sexualmente transmissíveis e mais gente morrendo. Essas políticas públicas todas acabam contribuindo para o extermínio da população. Essas pessoas que estão homossexuais estão ligadas a todo um poder nazista de controle mundial.

Não há certo exagero em comparar a militância homossexual ao nazismo? Bom, se você acha que isso pode me prejudicar, então tire da entrevista. Mas é a realidade.

"O ativismo pró-homossexualismo está diretamente ligado ao nazismo. Todos os movimentos de desconstrução social estudam o nazismo, porque compartilham um ideal de domínio político e econômico mundial"

ANEXO B – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS DO MATERIAL DE ANÁLISE

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS DO MATERIAL DE ANÁLISE

- Conselho Federal de Psicologia (1998). *Psicologia, ética e direitos humanos – comissão nacional de direitos humanos do conselho federal de psicologia*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia.
- Conselho Federal de Psicologia (2000). *Psicologia, direitos humanos e sofrimento mental*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia.
- Conselho Federal de Psicologia (2001). *Psicologia e direitos humanos – práticas psicológicas: compromissos e comprometimentos*. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Conselho Federal de Psicologia (2004). *Psicologia e direitos humanos: subjetividade e exclusão*. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Conselho Federal de Psicologia (2008). *Psicologia e direitos humanos: desafios contemporâneos*. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Conselho Federal de Psicologia (2011). *Psicologia em interface com a justiça e os direitos humanos*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia.

ANEXO C – ROTEIRO DE ORIENTAÇÃO DE LEITURA DOS MATERIAIS ANALISADOS

3

LIVRO AVALIADO Psicologia em interface com a Justiça e os D. H.
TÍTULO DO TEXTO MESA: Crianças, adolescentes e Jovens de Família
AUTOR (RES) Dayse Cesar Franco Bernardi

TEORIA FUNDAMENTADA - TÓPICOS PARA ANÁLISE TEXTUAL

AVALIAR:

- Conteúdo
- Estrutura
- Forma
- Público
- Autores
- Produção
- Apresentação

1. Como o texto foi produzido? Por quem? ~> psicóloga do TJ/SP

2. Qual é o objetivo ostensivo do texto? O texto poderia servir a outros objetivos não determinados ou admitidos? Quais?

O objetivo é delimitar os avanços da J. jurídica em seu campo e seus recuos e desafios atuais.

3. Como o texto representa o que seu autor admitiu existir? Quais significados estão embutidos dentro dele? Como esses significados refletem determinado contexto social, histórico e possivelmente organizacional?

- 1) Apresenta uma J. voltada para garantia de direitos
- 2) Reflete sobre um redimensionamento das funções da J. nas Garantias ^{Infância} _{Juventude}
pl. efetivação de direitos e cidadania
- 3) Importância de desenvolver uma posição política, reflexiva e crítica na construção de uma prática J. que seja eticamente comprometida e trans-vernosos sociais - atuação efetiva de garantia de D. H.

LIVRO AVALIADO _____
 TÍTULO DO TEXTO _____
 AUTOR (RES) _____

4. Qual é a estrutura do texto?
- 1) Avanços e recuos da atuação do Y em interface com a justiça
 - 2) Fala de seu percurso no judiciário e sua postura de trabalho (pg 71)
 (delimita algo mais concreto que as outras autoras)
5. Como sua estrutura determina o que é dito? Quais categorias você consegue perceber em sua estrutura? O que você consegue observar a partir dessas categorias? As categorias modificam-se nos textos seguintes ao longo do tempo? De que maneira?
- Avanços - presentes concursos e cargos nos TJ's
 - Recuo - proporcionais demandados à miniqua: demanda externa, A/capacitação contínua
 - O trabalho do Y não é unívoco, está inserido em um poder de controle social e o quanto mais conhecimento pode servir tanto p/ transformação da realidade quanto p/a manutenção do status quo. (pg.56)

6. Quais significados contextuais o texto sugere?
- A pesquisa da ABMP discutiu a importância da Y na compreensão dos dilemas humanos e nas mediações do olhar do próprio magistrado p/as questões que ele julga; ampliar a equipe interdisciplinar; incompletude institucional
 (pg.61)
 h/ A precarização formada também fala isso)

LIVRO AVALIADO

TÍTULO DO TEXTO

AUTOR (RES)

7. Como o seu conteúdo constrói imagens da realidade?

- Na 2ª parte do texto ela relata a partir de sua experiência de trabalho qual deve ser a postura do Y. Defende que haja Garas da Infância com especialistas sobre o tema, e vagas de concurso conforme a área de atuação (p.72) a equipe interprofissional exclusiva.

- Cham a atenção p/ uma escrita contínua, mas, stragduzir essa escrita em ações promotoras de autonomia e dignidade surge adequações de métodos à realidade que os superiores numerem p.73

8. Quais realidades o texto alega representar? Como ele as representa?

(X) → O trabalho do Y articulando o/ os políticos sociais e uma premiosa obrigatória p/ os representantes dos direitos fundamentais (pg. 63, 64)

(-) → condições de trabalho péssimas, relações hierarquizadas da instituições e as representações sociais da profissão culminam em modelos restritivos de atuação.

9. Quais informações e significados não-intencionais (no caso destes existirem) você poderia perceber no texto?

LIVRO AVALIADO _____
TÍTULO DO TEXTO _____
AUTOR (RES) _____

10. De que modo a linguagem é utilizada?

11. Quais regras determinam a construção do texto? Como você consegue distingui-las na narrativa? De que modo essas regras refletem os pressupostos tácitos e os significados explícitos? De que modo elas poderiam ser relacionadas a outros dados no mesmo tópico?

A autora construiu o texto num primeiro momento colocando o debate do trabalho do y de modo crítico. Depois, vai delineando a partir de sua prática no TJ as dificuldades e os avanços na área de atuação.

12. Em que momento e de que forma os pontos reveladores aparecem no texto?

Utiliza de pesquisa realizada pela Associação dos magistrados para embasar a necessidade de mudança tanto do livro quanto um delineamento do trabalho do psicólogo.

LIVRO AVALIADO
TÍTULO DO TEXTO
AUTOR (RES)

13. Quais tipos de comparações vc pode fazer entre textos? Entre textos distintos sobre o mesmo tópico? Textos semelhantes em épocas distintas, como no caso de relatório organizacionais anuais? Entre autores distintos que tratam das mesmas questões?

1) Assim como a Leila Maria (palestrante de outra) a autora não reduz ao psicólogo jurídico o papel de interface e a justiça (pg.56)

2) Cita pesquisa da Associação dos Magistrados que afirma a necessidade de um trabalho em rede, com um a formação específica abrangente por parte da magistratura além dos especialistas do Direito p.59. Leila Maria também aponta que o programa p/ concurso de juiz só é intrinsecamente reduzido a "avaliação moral e técnica" etc.

14. Quem se beneficia do texto? Por quê?

Todos quem encontram em interface e a justiça, porque ressalta a complexidade das demandas e a necessidade de uma atuação em rede.

ANEXO D – CODIFICAÇÃO FOCALIZADA

LIVRO ANALISADO:

Conselho Federal de Psicologia (2011). *Psicologia em interface com a Justiça e os Direitos Humanos*. Brasília: CFP.

CONTEXTO DO LIVRO:

O livro é resultado do Seminário realizado em Brasília no ano de 2009 por sugestão da Apaf (Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças) e estruturado a partir de temas surgidos nesta reunião dos Conselhos de Psicologia, cuja discussão possibilitou organizar o evento em 4 eixos: (a) criança e adolescente, (b) varas de família e mediação, (c) saúde mental – medidas de segurança e (d) execução penal e sistema prisional.

MESA: Psicologia em interface com a justiça e os Direitos Humanos: um compromisso com a sociedade.

AUTORA: FERNANDA OTONI DE BARROS-BRISSET

TEXTO 1: “PASSAGEIRA CLANDESTINA” A ORIENTAÇÃO LACANIANA NO CAMPO DA PSICOLOGIA JURÍDICA.

1. ESTABELECENDO UMA LEITURA PSICANALÍTICA DA INTERFACE DESTA COM O DIREITO

- 1.1. Produzindo (a psicanálise e o direito) ficções e interpretações a respeito dos sujeitos – o processo jurídico enquanto relato.
- 1.2. Apontando que o encontro do sujeito com a lei (Outro), enquanto lugar a quem se destina sua (Queixa) poderá servir como orientador de seu (Gozo) ao nomear seu mal-estar (Freud? ela não situa) e ao inserir sua singularidade nas normas jurídicas.
- 1.3. Impossibilidade do Direito universal, pois não abarca essa singularidade.
- 1.4. Inserindo especialistas psi não restauram sua função reguladora/autoridade (Figura paterna?), criam ficções psicológicas – laudos, pareceres e perícia.
- 1.5. Abrindo o Direito para a interssetorialidade: dar conta do que excede o seu campo. (Barros-Brisset) (Bernardi) (Brito)
- 1.6. Aplicando a Psicanálise ao Direito – auxiliar na inserção da singularidade do sujeito e seu reconhecimento diante deste (Outro) social.

AUTORA: LEILA MARIA TORRACA DE BRITO

TEXTO 2: UM GIRO PELA PSICOLOGIA NA INTERFACE COM A JUSTIÇA

2. DEFININDO QUEM É ESSE PSICÓLOGO JURÍDICO

- 2.1. Não é o salvador das crianças
- 2.2. Validando a lógica punitiva

3. DEFININDO QUAIS SÃO SUAS ATRIBUIÇÕES/ PAPÉIS

- 3.1. Decodificando a demanda, reinterpretando-a. (Bernardi) (Arantes)

4. DEFININDO QUAIS SÃO SEUS INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS

- 4.1. Elaborando pareceres/laudos conclusivos: ouvir outras áreas para saber o que fazer – interdisciplinaridade
- 4.2. Escutando a criança no judiciário – (escuta ambígua) são ouvidas apenas na condição de vítimas, pois o mesmo não ocorre com os adolescentes em conflito com a lei

5. CONTEXTOS INSTITUCIONAIS

- 5.1. Reduzindo o trabalho da Psicologia em interface com a justiça apenas aos psicólogos jurídicos excluindo aqueles que elaboram laudos na clínica.
- 5.2. Inserindo políticas importadas de tolerância zero/mal menor desarticuladas do contexto social.
- 5.3. Judicialização: projetos de lei patologizantes baseados em justificativas psicológicas. (Arantes)

- 5.4. Produzindo projeto de lei sobre alienação parental o qual descreve em detalhes o papel do psicólogo mesmo que o CFP já possua regulamentação sobre o conteúdo desse documento.
- 5.5. Estabelecendo programas defasados de temas psicológicos para concursos de magistrado (“obtendo a verdade judicial” – exigindo posicionamento da categoria). (Brito)

MESA: Criança, adolescente e varas de família

TEXTO 1

AUTORA: DAYSE CESAR FRANCO BERNARDI

6. AVANÇANDO O CAMPO DA PSICOLOGIA JURÍDICA

- 6.1. Redimensionando as funções do psicólogo nas varas da infância e de família enquanto efetivadora de direitos e cidadania:
 - 6.1.1. Desenvolvendo uma posição política, reflexiva e crítica
 - 6.1.2. Construindo uma prática eticamente comprometida com as transformações sociais
 - 6.1.3. Atuando efetivamente na garantia de direitos
 - 6.1.4. Articulando-se com as políticas sociais
- 6.2. Crescentes concursos e cargos nos TJ's
- 6.3. Modificando o olhar do magistrado ampliando a equipe interdisciplinar ao verificar sua incompletude institucional (Barros-Brisset)

7. RECUANDO O CAMPO DA PSICOLOGIA JURÍDICA

- 7.1. Profissionais deixados “à míngua”:

- 7.1.1. Atuando com demanda extensa (Arantes)
- 7.1.2. Faltando a capacitação continuada
- 7.1.3. Produzindo-se relações hierarquizadas na instituição jurídica
- 7.1.4. Restringindo a atuação devido às representações sociais da profissão
- 7.2. Ambivalência do trabalho do psicólogo servindo para a transformação da realidade ou mantendo o *status quo* – seu trabalho não é ingênuo.(Arantes)

8. DESAFIOS AO CAMPO DA PSICOLOGIA JURÍDICA

- 8.1. Defendendo equipes interprofissionais exclusivas, com concursos específicos conforme a área de atuação.
- 8.2. Atentando-se para uma escuta contínua; traduzir essa escuta exige adequações dos métodos à realidade que os sujeitos se inserem (contexto). (Brito)
- 8.3. Propondo uma formação mais específica para o Magistrado (Brito)
- 8.4. Trabalhando em rede – para além dos especialistas do direito (Barros-Brisset)
- 8.5. Inscrevendo todos os psicólogos em interface com a justiça neste campo e não apenas os psicólogos jurídicos. (Brito)

MESA: Criança, adolescente e varas de família

TEXTO 2

AUTORA: ESTER MARIA DE MAGALHÃES ARANTES

9. OLHANDO CRITICAMENTE PARA AS AÇÕES DE GARANTIA DE DIREITOS

- 9.1. Respalhando ações tecnicistas que violam direitos
- 9.2. Retirando o caráter político e histórico das intervenções psicológicas e jurídicas (Brito)
 - 9.2.1. Destituindo o poder familiar pelo seu não enquadramento num modelo idealizado de parentalidade.
- 9.3. Judicializando a vida: reduz o fenômeno à lógica vítima-agressor (Brito)

- 9.4. Apontando a dificuldade internacional para efetivar os D. H. devido a barreira cultural (religião)
- 9.5. Protegendo os direitos humanos (crianças e adolescentes) não a partir da violação/omissão de outros direitos vinculados a estes sujeitos (pais).

10. DEFININDO QUAIS SÃO SUAS ATRIBUIÇÕES/ PAPÉIS

- 10.1. Problematizando as demandas que lhe são dirigidas (Bernardi)
- 10.2. Atuando criticamente, pois os procedimentos técnicos não são neutros (Bernardi)

11. CONDIÇÕES DE TRABALHO DO PSICÓLOGO

- 11.1. Atuando com demanda extensa de trabalho (Bernardi)
- 11.2. Adoecimento do psicólogo
- 11.3. Baixa remuneração

ANEXO E – CODIFICAÇÃO AXIAL

LIVRO ANALISADO:

Conselho Federal de Psicologia (2011). *Psicologia em interface com a Justiça e os Direitos Humanos*. Brasília: CFP.

CONTEXTO DO LIVRO:

O livro é resultado do Seminário realizado em Brasília no ano de 2009 por sugestão da Apaf (Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças) e estruturado a partir de temas surgidos nesta reunião dos Conselhos de Psicologia, cuja discussão possibilitou organizar o evento em 4 eixos: (a) criança e adolescente, (b) varas de família e mediação, (c) saúde mental – medidas de segurança e (d) execução penal e sistema prisional.

MESA: Psicologia em interface com a justiça e os Direitos Humanos: um compromisso com a sociedade.

12. ESTABELECENDO UMA LEITURA PSICANALÍTICA DA INTERFACE DESTA COM O DIREITO

- 12.1. Produzindo (a psicanálise e o direito) ficções e interpretações a respeito dos sujeitos – o processo jurídico enquanto relato.
- 12.2. Apontando que o encontro do sujeito com a lei (Outro), enquanto lugar a quem se destina sua (Queixa) poderá servir como orientador de seu (Gozo) ao nomear seu mal-estar (Freud? ela não situa) e ao inserir sua singularidade nas normas jurídicas.
- 12.3. Impossibilidade do Direito universal, pois não abarca essa singularidade.
- 12.4. Inserindo especialistas psi não restauram sua função reguladora/autoridade (Figura paterna?), criam ficções psicológicas – laudos, pareceres e perícia.

12.5. Abrindo o Direito para a interssetorialidade: dar conta do que excede o seu campo. (Barros-Brisset) (Bernardi) (Brito)

12.6. Aplicando a Psicanálise ao Direito – auxiliar na inserção da singularidade do sujeito e seu reconhecimento diante deste (Outro) social.

13. DEFININDO QUEM É ESSE PSICÓLOGO JURÍDICO

13.1. Não é o salvador das crianças

13.2. Validando a lógica punitiva

14. DEFININDO QUAIS SÃO SUAS ATRIBUIÇÕES/ PAPÉIS

14.1. Decodificando a demanda, reinterpretando-a, problematizando-a. (Bernardi) (Aran-tes)

14.2. Atuando criticamente, pois os procedimentos técnicos não são neutros (Bernardi)

14.2.1. Desenvolvendo uma posição política, reflexiva e crítica

14.3. Redimensionando as funções do psicólogo nas varas da infância e de família enquanto efetivadora de direitos e cidadania:

14.3.1. Construindo uma prática eticamente comprometida com as transformações sociais

14.3.2. Atuando efetivamente na garantia de direitos

14.3.3. Articulando-se com as políticas sociais

15. DEFININDO QUAIS SÃO SEUS INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS

15.1. Elaborando pareceres/laudos conclusivos: ouvir outras áreas para saber o que fazer – interdisciplinaridade

15.2. Escutando a criança no judiciário – (escuta ambígua) são ouvidas apenas na condição de vítimas, pois o mesmo não ocorre com os adolescentes em conflito com a lei

16. CONDIÇÕES DE TRABALHO DO PSICÓLOGO

16.1. Profissionais deixados “à míngua”:

- 16.1.1. Atuando com demanda extensa de trabalho (Bernardi) (Arantes)
- 16.1.2. Faltando a capacitação continuada
- 16.1.3. Produzindo-se relações hierarquizadas na instituição jurídica
- 16.1.4. Restringindo a atuação devido às representações sociais da profissão
- 16.2. Adoecimento do psicólogo
- 16.3. Baixa remuneração
- 16.4. Crescentes concursos e cargos nos TJ's

17. CONTEXTOS INSTITUCIONAIS DE INTERFACE ENTRE PSICOLOGIA E O DIREITO

- 17.1. Reduzindo o trabalho da Psicologia em interface com a justiça apenas aos psicólogos jurídicos excluindo aqueles que elaboram laudos na clínica.
- 17.2. Inserindo políticas importadas de tolerância zero/mal menor desarticuladas do contexto social.
- 17.3. Judicialização: projetos de lei patologizantes baseados em justificativas psicológicas. (Arantes) Judicializando a vida: reduz o fenômeno à lógica vítima-agressor (Brito)
- 17.4. Produzindo projeto de lei sobre alienação parental o qual descreve em detalhes o papel do psicólogo mesmo que o CFP já possua regulamentação sobre o conteúdo desse documento.
- 17.5. Estabelecendo programas defasados de temas psicológicos para concursos de magistrado (“obtendo a verdade judicial” – exigindo posicionamento da categoria). (Brito)
- 17.6. Apontando a dificuldade internacional para efetivar os D. H. devido a barreira cultural (religião)

18. DESAFIOS AO CAMPO DA PSICOLOGIA JURÍDICA

- 18.1. Defendendo equipes interprofissionais exclusivas, com concursos específicos conforme a área de atuação.
- 18.2. Atentando-se para uma escuta contínua; traduzir essa escuta exige adequações dos métodos à realidade que os sujeitos se inserem (contexto). (Brito)
- 18.3. Propondo uma formação mais específica para o Magistrado (Brito)
- 18.4. Trabalhando em rede – para além dos especialistas do direito (Barros-Brisset) Modificando o olhar do magistrado ampliando a equipe interdisciplinar ao verificar sua incompletude institucional (Barros-Brisset)

18.5. Inscrevendo todos os psicólogos em interface com a justiça neste campo e não apenas os psicólogos jurídicos. (Brito)

19. INTERFACE DA PSICOLOGIA COM OS DIREITOS HUMANOS

19.1. Ambivalência do trabalho do psicólogo servindo para a transformação da realidade ou mantendo o *status quo* – seu trabalho não é ingênuo.(Arantes)

19.2. Respalgando ações tecnicistas que violam direitos

19.3. Retirando o caráter político e histórico das intervenções psicológicas e jurídicas (Brito)

19.3.1. Destituindo o poder familiar pelo seu não enquadramento num modelo idealizado de parentalidade.

19.4. Protegendo os direitos humanos (crianças e adolescentes) não a partir da violação/omissão de outros direitos vinculados a estes sujeitos (pais).

ANEXO F – MAPA DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

MAPA DA ATUAÇÃO NOS DIREITOS HU

Os trabalhos das Comissões dos CRPs em todo o país numa perspectiva ampla de justiça, igualdade e dignidade

AMAZONAS, RORAIMA E RONDÔNIA: Fórum de Direitos Humanos do Brasil judicialmente. Participou dos Direitos Humanos* (Pnud), Bahá'í, e de debates sobre a

AMMA: Participa, entre outros, da promoção de Direitos Humanos, Cidadania pela Democratização do Recife; tra a Cidadania", e do trabalho às Terapêuticas

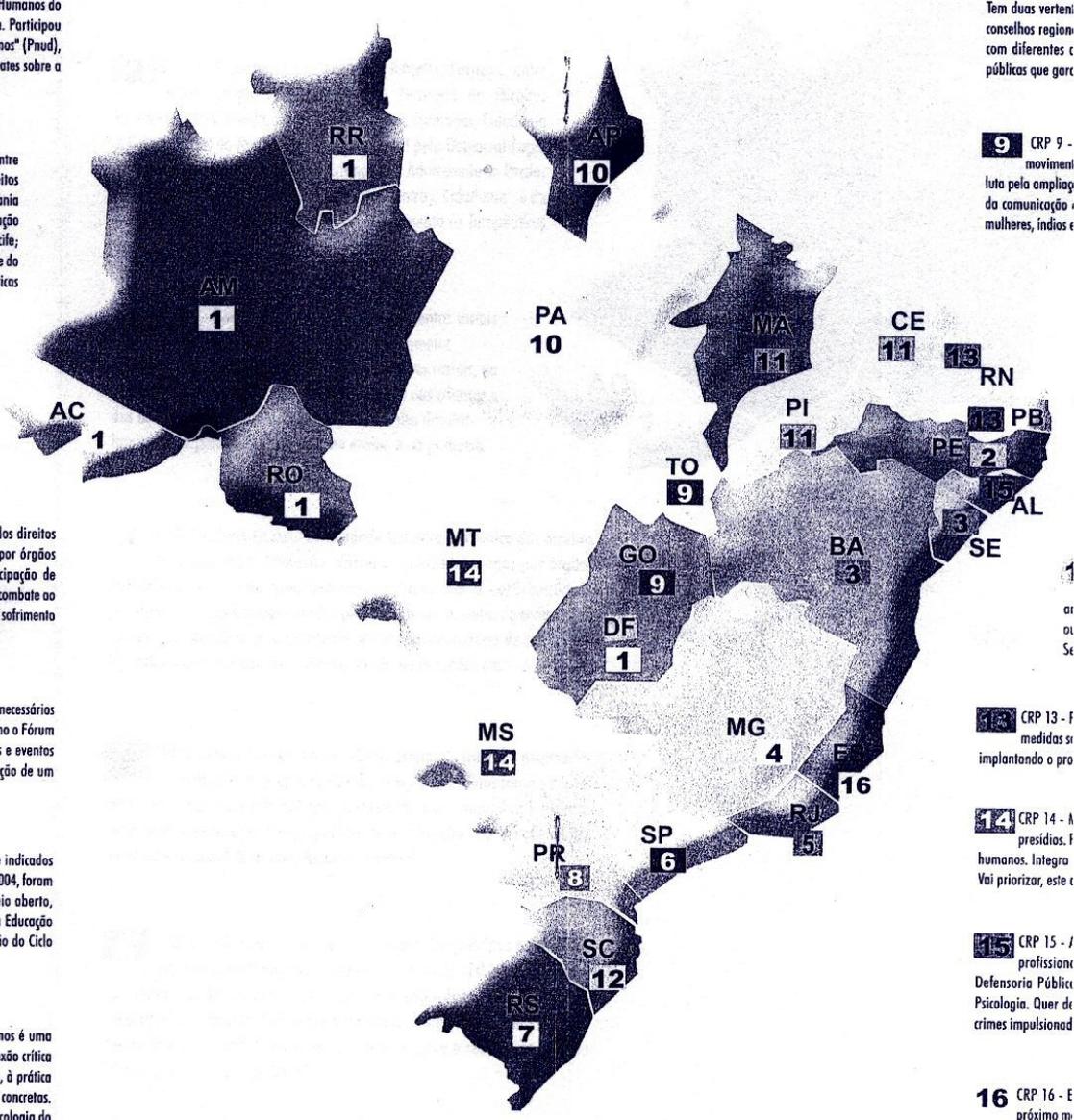
Projetos sociais e culturais, nas áreas de direitos e pesquisas.

Atualmente é a tônica dos direitos humanos elaborados por órgãos com a participação de estes projetos de combate aos portadores de sofrimento empregados etc.

Trabalhos de trabalho necessários para a realização de eventos como o Fórum e nos campanhas e eventos de realização. Realização de um il.

Eventos previstos e indicados nos anos do CRP. Em 2004, foram educativos em meio aberto, do ECA, e da Educação para a realização do Ciclo

Os direitos humanos é uma incentivo a reflexão crítica e formação, à prática em situações concretas. Brasileiro de Psicologia do



8 CRP 8 - produção. Tem duas vertentes: conselhos regionais com diferentes e públicas que garc

9 CRP 9 - movimento. luta pela ampliação da comunicação e mulheres, índios e

13 CRP 13 - F. medidas de implantação de pro

14 CRP 14 - A. presidios. F. humanos. Integra. Vai priorizar, este t

15 CRP 15 - / profissionais. Defensoria Pública. Psicologia. Quer de crimes impulsionad

16 CRP 16 - E. próximo m. de gênero, raça. Pa e privada de seus es

Os trabalhos das Comissões dos CRPs em

1 CRP 1 - DISTRITO FEDERAL, ACRE, AMAZONAS, RORAIMA E RONDÔNIA: Participa da luta antimanicomial, do Fórum de Direitos Humanos do DF e de ações pró-saúde mental de condenados judicialmente. Participou dos debates sobre "O Parlamento Brasileiro e os Direitos Humanos" (Pnud), da reunião do Fórum Racial, na sede nacional Bahá'í, e de debates sobre a adoção de cotas étnicas nas universidades.

2 CRP 2 - PERNAMBUCO E FERNANDO DE NORONHA: Participa, entre outras atuações, do Movimento Nacional de Direitos Humanos e do Conselho Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa Social do Recife; dos fóruns Nacional pela Democratização da Comunicação e dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife; da campanha "Quem Financia a Baixaria é Contra a Cidadania", e do Fórum Interinstitucional do Núcleo de Atendimento às Terapêuticas em Drogadição.

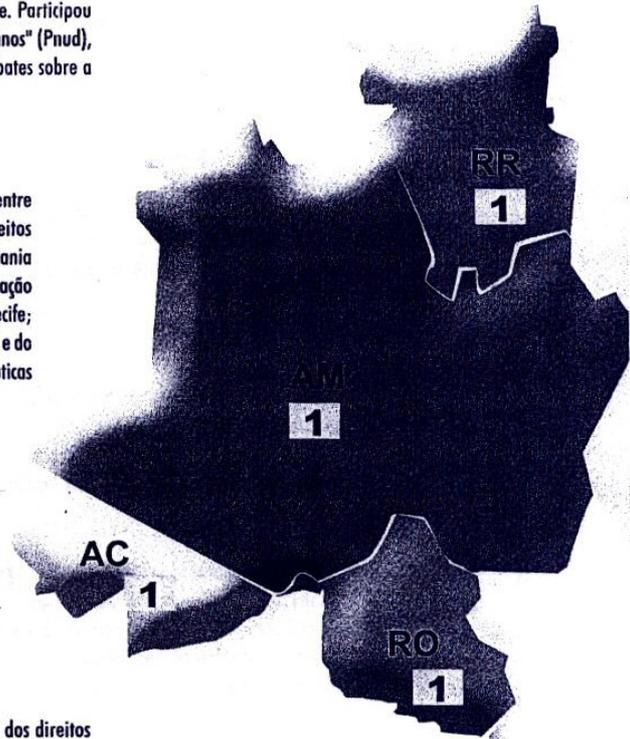
3 CRP 3 - BAHIA E SERGIPE: Apóia os movimentos sociais locais que lutam pelos direitos dos segmentos historicamente excluídos, com ênfase nas relações raciais, na luta antimanicomial, na violência, nos direitos das crianças e dos adolescentes. Prioriza, ainda, a inclusão dos direitos humanos na prática do psicólogo, no ensino e na pesquisa.

4 CRP 4 - MINAS GERAIS: Diversidade temática é a tônica dos direitos humanos nessa Comissão. Vários projetos elaborados por órgãos governamentais e não-governamentais contam com a participação de psicólogos em suas equipes interdisciplinares. Desde projetos de combate ao racismo, de atendimento à população de rua, aos portadores de sofrimento mental, à mulher vítima de violência, aos desempregados etc.

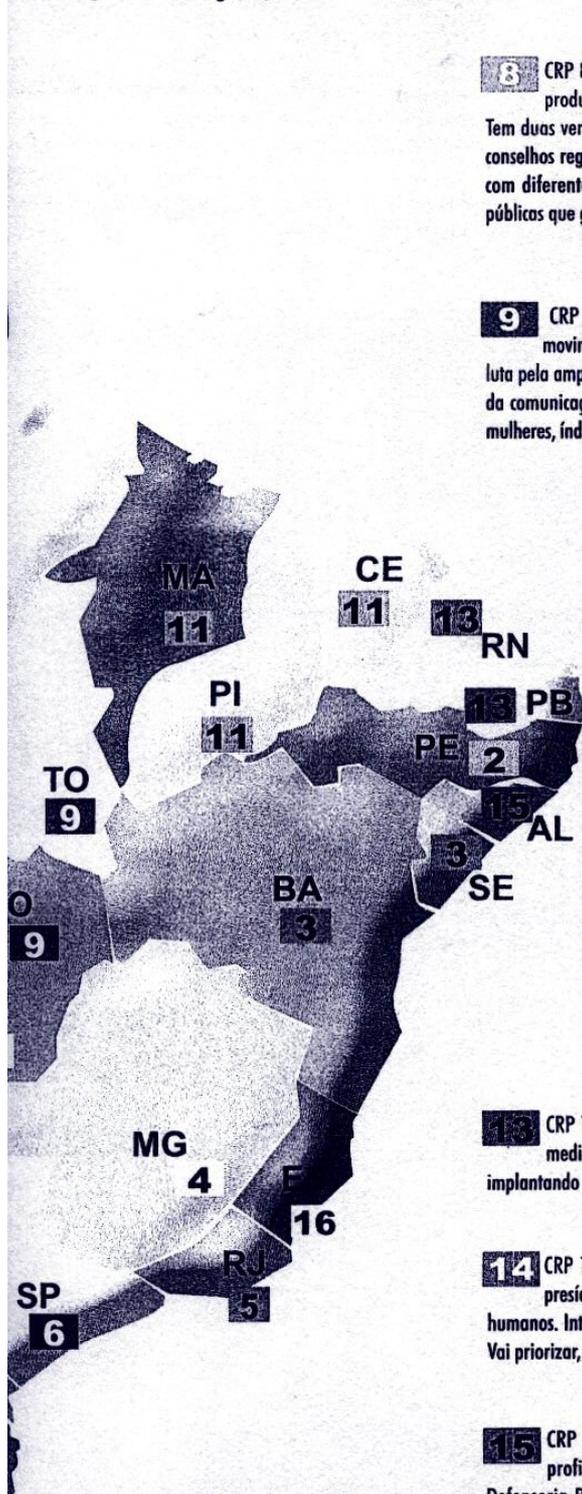
5 CRP 5 - RIO DE JANEIRO: Construção de grupos de trabalho necessários e constituição de grupos de estudo. Criação de eventos como o Fórum de Direitos Humanos e Psicologia, participação nas campanhas e eventos relevantes e realização de campanhas de fiscalização. Realização de um seminário regional de direitos humanos bianual.

6 CRP 6 - SÃO PAULO: Realiza todos os eventos previstos e indicados pela Comissão Nacional de Direitos Humanos do CFP. Em 2004, foram as campanhas de incentivo às medidas socioeducativas em meio aberto, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a da Educação Inclusiva e a de combate ao racismo. Destaque para a realização do Ciclo "Psicologia e Preconceito Racial".

7 CRP 7 - RIO GRANDE DO SUL: A questão dos direitos humanos é uma diretriz de todas as ações desse Conselho. Incentiva a reflexão crítica sobre os modos de promoção e/ou violação inerentes à formação, à prática profissional e à pesquisa em psicologia, intervindo em situações concretas. Realizará este ano, com a PUC-RS, o I Congresso Brasileiro de Psicologia do Consumidor - A Mídia e os Direitos Humanos.



tiva ampla de justiça, igualdade e dignidade



8 CRP 8 - PARANÁ: A Comissão de Direitos Humanos do Paraná busca ultrapassar a produção de um "simples" discurso para uma prática efetiva dos direitos humanos. Tem duas vertentes de trabalho: a articulação com as comissões de direitos humanos dos conselhos regionais (campanhas nacionais), com outras áreas de atuação da psicologia e com diferentes categorias profissionais; participação e análise no âmbito das políticas públicas que garantam os direitos humanos a todo o corpo social.

9 CRP 9 - GOIÁS E TOCANTINS: Atua em parceria com outras entidades regionais e movimentos sociais em defesa dos direitos humanos, buscando desenvolver projetos de luta pela ampliação da reforma psiquiátrica, atenção às vítimas do Césio 137, democratização da comunicação e pela inclusão dos grupos discriminados: criança e adolescente, negros, mulheres, índios e infratores.

10 CRP 10 - PARÁ E AMAPÁ: Participa com entusiasmo da campanha "Educação Inclusiva, uma escola mundo onde caibam todos os mundos" e promove a campanha "Em briga de marido e mulher a gente mete a colher", para discutir a questão de gênero.

11 CRP 11 - CEARÁ, PIAUÍ E MARANHÃO: Trabalha integradamente com instituições e organizações civis. Faz parte do Fórum Cearense dos Direitos Humanos e do Fórum Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes. Participa da luta antimanicomial e da campanha da Educação Inclusiva.

12 CRP 12 - SANTA CATARINA: Participa das campanhas de Educação Inclusiva, Contra a Tortura, pela aplicação do ECA, da luta antimanicomial. Integra o Movimento de Mulheres 8 de Março para, entre outros, a defesa de liberação do aborto nos casos de anencefalia. Apoiou o III Seminário do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas.

13 CRP 13 - PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE: Divulgação e disseminação da aplicação de medidas socioeducativas sem a privação de liberdade, tanto promovendo o ECA como implantando o programa com esse intuito do Banco Social de Serviços.

14 CRP 14 - MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL: Faz levantamento das condições dos presídios. Participa da campanha de Educação Inclusiva e de seminários sobre direitos humanos. Integra o Fórum de Entidades Cívicas de Direitos Humanos de Mato Grosso do Sul. Vai priorizar, este ano, as temáticas envolvidas com as questões dos povos indígenas.

15 CRP 15 - ALAGOAS: Incentiva o trabalho conjunto do psicólogo judiciário e de profissionais do direito. É o único estado brasileiro que tem psicólogo na Defensoria Pública, tendo promovido o I Encontro de Profissionais do Direito e da Psicologia. Quer desenvolver o Projeto Pinheiro para criar um grupo especializado em crimes impulsionados por vários tipos de discriminação, com poder de polícia.

16 CRP 16 - ESPÍRITO SANTO: Revitaliza a campanha da Educação Inclusiva até o próximo mês de maio, apontando para uma ampla percepção da inclusão social, de gênero, raça. Para isso, apresenta material de divulgação na rede de educação pública e privada de seu estado, além de levantar o que as escolas estão realizando nessa área.